

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE
REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Abril 2016

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	5
3	ESTRUTURA TARIFÁRIA	7
	TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	7
	DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS DE CAPACIDADE DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS FLEXÍVEIS	13
	CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE LONGO PRAZO EM AP	17
	CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO EM AP	21
	APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	25
	MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	35
	TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GN	43
	ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	47
	TARIFA SOCIAL.....	53
	CAPACIDADE INSTALADA E CAPACIDADE CONTRATADA	55
	MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL.....	57
	OUTROS ASSUNTOS	61
4	PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES REGULADAS	65
	METODOLOGIA DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS DOS PROVEITOS PERMITIDOS NA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL.....	65
	ALARGAMENTO DA REGULAÇÃO POR INCENTIVOS À ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SISTEMA.....	69
	APURAMENTO DE PROVEITOS PERMITIDOS PARA A ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	71
	MODELO DE REGULAÇÃO APLICÁVEL AO REENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS E OUTROS SERVIÇOS NO TERMINAL DE GNL.....	73
	RECUPERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO DA PROCURA.....	77
	CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	81
	PEDIDO DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES INTRAGRUPO	85
	UTILIZAÇÃO DAS CONTAS AUDITADAS PARA CÁLCULO DE AJUSTAMENTOS DE PROVEITOS	87
	INFORMAÇÃO A FORNECER À ERSE APÓS CESSAÇÃO DAS ATIVIDADE DOS OPERADORES REGULADOS.....	89

REPORTE DE FACTOS OCORRIDOS EM MOMENTOS POSTERIORES ÀS DATAS DE REPORTE DA INFORMAÇÃO REGULATÓRIA.....	91
OUTROS TEMAS – REMUNERAÇÃO DOS CONTADORES	93
OUTROS TEMAS – REAVALIAÇÕES SUCESSIVAS.....	95
OUTROS TEMAS – TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO	97
OUTROS TEMAS – DATAS DE ENVIO DE INFORMAÇÃO	99
OUTROS TEMAS – TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS	101

1 INTRODUÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2015, a ERSE lançou um processo de consulta pública de revisão regulamentar abrangendo o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), o Regulamento Tarifário (RT), o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) e o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) do setor do gás natural, nos termos do artigo 10.º dos seus Estatutos.

A alteração regulamentar teve como principais objetivos, de grosso modo, a adaptação do quadro regulamentar às regras comunitárias por via da aplicação dos Códigos Europeus de Redes e a necessidade de revisão das metodologias de regulação económica das atividades dos operadores no quadro da atual situação do setor de gás natural e dos desenvolvimentos futuros, considerando o início de um novo período regulatório (4.º) no setor do gás natural.

No que respeita ao Regulamento Tarifário, em particular, as alterações propostas e justificadas, abrangeram diversos fatores, dos quais se destacam a introdução de um mecanismo de atenuação do impacto dos ajustamentos ao nível dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo; a revisão da metodologia de regulação dos custos operacionais da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema, com a introdução de regulação por incentivos; a uniformização entre os setores elétrico e do gás natural das metodologias regulatórias aplicadas na atividade de Comercialização, com a introdução de um mecanismo de custos de referência; a introdução de um mecanismo de atenuação, temporária, dos impactos dos ajustamentos nos proveitos unitários das atividades de Transporte de gás natural e de Distribuição de gás natural, a introdução de mais flexibilidade na estrutura das tarifas de acesso às redes, contribuindo para uma maior utilização do sistema de gás natural por consumidores com consumos concentrados no tempo; a previsão de novos produtos de capacidade e respetivas tarifas nas infraestruturas de alta pressão, entre outras.

O processo de consulta pública, que decorreu entre dezembro de 2015 e abril de 2016, suscitou uma participação elevada, tendo sido recebidos 27 comentários provenientes de comercializadores, operadores das redes, associações de consumidores (inclui residenciais e empresariais), entidades de Estado ou reguladoras, para além dos pareceres do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo.

As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública foram as seguintes:

- AdC - Autoridade da Concorrência
- AGN – Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural
- Câmara Municipal da Guarda
- Câmara Municipal de Odivelas

- Camara Municipal de Palmela
- Câmara Municipal de São Pedro do Sul
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal
- CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- Conselho Consultivo
- Conselho Tarifário
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Dourogás
- EDP Comercial
- EDP Gás Distribuição
- EDP Gás Serviço Universal
- EDP, S.A.
- EFET – European Federation of Energy Traders
- Endesa
- Endesa Generación Portugal
- Galp Energia
- Gas Natural Fenosa
- Goldenergy
- Iberdrola
- MEGASA
- Operadores de rede de distribuição do grupo GALP
- REN
- Tagusgás

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários relativos às propostas de alteração do RT, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

Em termos globais, no que respeita aos temas da estrutura tarifária, os temas propostos motivaram a apresentação de elementos importantes e valiosos para a discussão. A ERSE, no âmbito do presente documento, dá nota dos principais comentários recebidos, bem como das alterações resultantes da consulta pública, de forma justificada. Do conjunto dos comentários salientam-se os relativos à introdução da opção tarifária flexível com contratação diária na tarifa de acesso às redes em AP, que mereceu pela maioria dos interessados na consulta uma resposta que aconselha prudência na adoção desta nova regra. Neste contexto, atenta a atual conjuntura do mercado de gás natural que contribui para um menor interesse da contratação de capacidade de curtas utilizações e a prudência identificada na generalidade dos comentários recebidos, a ERSE opta pelo adiamento da introdução destas novas opções tarifárias no próximo ano tarifário, visando a identificação de um momento e de um contexto económico mais favorável. Destaca-se ainda o tema relativo à aplicação de tarifas de acesso às redes em AP a clientes ligados às redes em MP, que suscitou muito interesse e a apresentação de diversos pontos de vista e soluções. Na conciliação dos diversos interesses, a ERSE decide manter a proposta apresentada, mas também apresenta, para vigorar no já no próximo tarifário, novos escalões de consumo nos diferentes níveis de pressão, visando ir de encontro às sugestões apresentadas.

No que se refere ao cálculo de proveitos permitidos, as propostas submetidas a consulta pública serão implementadas pela ERSE com algumas alterações. O presente documento apresenta o racional para a tomada de decisão, no que se refere a cada proposta individualmente. Das propostas a implementar, com impacte direto no cálculo dos proveitos permitidos dos vários agentes regulados do setor, destacam-se a implementação de um mecanismo de atenuação dos impactes tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo de carácter simétrico visa a recuperação de parte dos proveitos permitidos do operador de Armazenamento Subterrâneo através da parcela I da Tarifa de Uso Global do Sistema. Refira-se que o mecanismo semelhante, já existente desde 2013 para o operador de Terminal de GNL, foi também alterado para que a sua aplicabilidade passe a ter um carácter simétrico. Outra metodologia de impacte relevante e que será implementada pela ERSE, trata-se do mecanismo de anulação, parcial e temporária, dos impactes dos ajustamentos nos proveitos unitários das atividades de Transporte e de Distribuição. Este mecanismo apenas atuará a partir de um determinado nível de variação unitária dos proveitos e a recuperação dos ajustamentos será adiada num período limitado de tempo, preferencialmente até 3 anos, de forma que não distorça o sinal custo a transmitir aos consumidores ou que avolume os montantes de custos a recuperar pelas tarifas. Destaca-se, também, a implementação de um mecanismo de custos de referência, ao nível da comercialização que visa não só uma aproximação entre as abordagens regulatórias do setor do gás natural e do setor eléctrico, assim como também dar cumprimento ao quadro legal vigente nesta matéria. Relativamente ao cálculo dos proveitos permitidos dos CURR, foi desconsiderada a eliminação da componente de remuneração de fundo de maneo, no seguimento dos comentários recebidos dos diversos agentes.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR
DO GÁS NATURAL*

Os temas apresentados em consulta pública estão organizados em dois capítulos referentes, à estrutura tarifária e aos proveitos permitidos das atividades reguladas, respetivamente, identificando os comentários e as respostas da ERSE

2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

3 ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
<p>As respostas recebidas não foram consensuais, tendo a maioria identificado preocupações e aconselhando prudência no que respeita à aplicação desta nova opção tarifária, considerando as dificuldades associadas à recuperação dos custos da infraestrutura e à complexidade na identificação dos multiplicadores adequados. (Conselho Tarifário; REN)</p> <p>Sugerem ainda a realização de novos estudos e a realização de uma discussão alargada a todos os interessados no âmbito do processo de aprovação dos multiplicadores. (Galp Energia; EFET, AGN)</p> <p>Um conjunto de interessados, constituído por comercializadores e grandes clientes, concordam com a introdução da nova opção tarifária, valorizando o esforço na flexibilização da contratação, apresentando todavia sugestões para melhoria das regras, em particular relativamente ao compromisso de permanência do cliente nesta opção em particular, bem como sugerem o alargamento da opção a outros clientes, que não centrais de ciclo combinado. (Megasa; Grupo Gas Natural Fenosa; Endesa, Endesa Generation, EDP S.A.; EFET; AGN)</p>	<p>As respostas recebidas não foram consensuais, identificando preocupações no que respeita à recuperação dos custos da infraestrutura e a dificuldades na identificação dos multiplicadores adequados.</p> <p>Considerando que as principais razões de conjuntura económica se alteraram, em particular, pelo facto do gás natural atualmente apresentar preços competitivos que promovem o normal funcionamento das centrais de ciclo combinado, considera-se que há fundamento para adiar esta decisão, bem como espaço para, se necessário, apresentar novos estudos que possam conferir mais segurança na decisão num futuro próximo.</p> <p>Face ao exposto:</p> <p>Propõe-se a alteração do RT, prevendo a possibilidade de existirem tarifas com estrutura diária, sendo que os preços a aplicar devem ser objeto de decisão ulterior a integrar a proposta tarifária a apresentar a Parecer do CT.</p> <p>Para o próximo ano-gás, considerando, por um lado, as</p>

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>condições que se têm vindo a registar no que respeita aos preços de gás natural e, por outro lado, as preocupações e a prudência necessária na fixação dos multiplicadores a adotar, propõe-se a não fixação para o próximo ano de preços nesta opção tarifária.</p> <p>Esta alteração tem impacto nos artigos 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 25.º, 54.º, 57.º, 117.º, 121.º do Regulamento Tarifário e nos artigos 110.º, 205.º, 210.º do Regulamento de Relações Comerciais.</p> <p>Considerando que esta opção tarifária está dependente da aprovação dos respetivos preços, cuja publicação não se prevê para o próximo ano-gás, foram também adicionadas duas regras transitórias indicando que as opções tarifárias estarão disponíveis em função da aprovação dos preços (RRC e RT, respetivamente).</p>
<p>Comentários específicos</p> <p>As entidades identificadas consideram que a introdução de contratos de capacidade diária para entregas a clientes, podendo em teoria potenciar maior flexibilidade, a correta calibração dos multiplicadores a aplicar é um exercício difícil para assegurar a recuperação de custos. Neste contexto, sugerem forte prudência na realização de previsões na adesão a</p>	<p>Considerando que as principais razões de conjuntura económica se alteraram, em particular, pelo facto do gás natural atualmente apresentar preços competitivos que promovem o normal funcionamento das centrais de ciclo combinado, considera-se que há fundamento para adiar esta decisão, bem como espaço para, se necessário, apresentar</p>

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
<p>esta opção e dos custos a imputar. (Conselho Tarifário; REN)</p> <p>Estas entidades registam ainda o esforço da ERSE na aumentar a flexibilidade de contratação, designadamente para assegurar o funcionamento das centrais de ciclo combinado. Mas sublinham que seria adequado que o custo da rede de transporte de gás para centrais com compromisso de produção e apoio ao sistema elétrico fosse suportado pelos beneficiários dessa disponibilidade, i.e., o próprio sistema elétrico. (Conselho Tarifário; REN)</p> <p>Consideram adequada e valorizam de forma positiva a introdução da tarifa de acesso de capacidade diária para clientes em AP, nomeadamente para instalações de produção de energia elétrica e por razões de harmonização com Espanha, salvaguardando os proveitos do ORT. (Megasa; Grupo Gas Natural Fenosa; Endesa, Endesa Generation, EDP S.A.)</p>	<p>novos estudos que possam conferir mais segurança na decisão num futuro próximo.</p> <p>Assim, a ERSE teve em consideração o presente comentário, pelo que a entrada em vigor das referidas opções tarifárias diárias fica adiada.</p>
<p>No que respeita à tarifa de capacidade diária entendem que esta possibilidade poderia ser aplicada igualmente a outros consumidores sempre que existam condições similares que o justifiquem. (Megasa)</p>	<p>A ERSE, no âmbito da consulta pública, bem como os interessados que apresentaram comentários identificam esta opção tarifária como complexa, que carece de estudos e análises exaustivas visando a correta calibração dos preços. Neste contexto, o alargamento desta opção a outros clientes deverá considerar a experiência de aplicação desta opção, que de momento ficará adiada.</p>
<p>A REN salienta que a integração da flexibilidade do lado da procura (DSF) é atualmente reconhecida como uma importante ferramenta na estratégia de energia da União Europeia,</p>	<p>A ERSE concorda com a necessidade e a importância da integração dos instrumentos de DSF na regulação, sendo</p>

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
estando este tema bastante evidenciado quer na Diretiva de Eletricidade, quer na Diretiva de Eficiência Energética. (REN)	desejável o seu estudo e acompanhamento. Contudo, a experiência de aplicação destes mecanismos no setor do gás natural são escassos e de difícil aplicação, neste momento.
Considera positiva a proposta apresentada, no sentido que esta confere maiores possibilidades de contratação aos clientes, podendo incrementar a utilização do conjunto das infraestruturas do SNGN. A proposta apresenta um interesse especial para as Centrais de ciclo combinado, cuja utilização tem sido muito irregular nos anos recentes, com prejuízo para o conjunto do SNGN, porque representa uma incerteza na recuperação de proveitos. Consideram a definição dos multiplicadores decisivos na aceitação desta tarifa pelo mercado. Consideram que os estudos apresentados na proposta de revisão devem ser complementados no momento da apresentação dos Parâmetros Regulatórios, para uma decisão mais fundamentada. Consideram que a decisão sobre se os multiplicadores devem ser estabelecidos numa base anual ou, antes, sobre o período regulatório numa lógica de defesa da previsibilidade. Esta questão deverá ainda ser objeto de reflexão antes da decisão. (Galp Energia; EFET, AGN)	Foi tomada boa nota do comentário. A aplicação e entrada em vigor desta opção tarifária será realizada no futuro, em resultado de ulteriores processos de decisão e discussão tarifária.
A proposta da ERSE, na introdução de uma opção tarifária flexível com contratação diária na URT AP, exige uma permanência anual. Este compromisso pode prejudicar os objetivos subjacentes a esta alteração, considerando os seguintes pontos: a) Representa um entrave à flexibilidade que se pretenderia introduzir, pois os consumidores do mercado elétrico convencional em regime de mercado não têm visibilidade sobre as suas possibilidades de consumo a um horizonte tão longo,	Tomamos boa nota do comentário e o mesmo foi considerado na redação do artigo 104.º do RRC, esclarecendo que as opções tarifárias inferiores a 1 ano exigem a permanência contratual conforme a opção tarifária contratada.

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
<p>que são hoje fundamentalmente determinadas pelos regimes de eolicidade e hidraulicidade.</p> <p>b) Mantém uma importante a assimetria com Espanha, onde esta opção não tem compromisso de permanência, funcionando como uma ferramenta absolutamente flexível para capturar todas as oportunidades pontuais de consumo de gás natural, sem que isso represente um custo fixo adicional.</p> <p>Assim, consideram que os benefícios da criação desta opção seriam maximizados se fosse oferecido aos consumidores um compromisso de permanência de duração inferior, por exemplo mensal ou trimestral, que permitisse ajustes intra-anuais de acordo com a sazonalidade. (Endesa; Endesa Generation, EFET; AGN)</p> <p>No que respeita aos preços desta opção, consideram essencial que haja equilíbrio entre flexibilidade efetivamente concedida e preço e harmonização do binómio flexibilidade-preço com Espanha, para evitar que por via do preço se mantenha uma discriminação dos consumidores portugueses em concorrência no espaço Ibérico.</p> <p>Propõem à consideração da ERSE modificar a proposta de Revisão Regulamentar do RRC (Artigo 104º) mantendo a duração mínima de um ano das opções tarifárias flexíveis (mensal e diária) de uso da rede de transporte com entregas em alta pressão, mas permitindo que dentro desse compromisso de permanência os consumidores possam, antes do início de cada mês, modificar a sua opção entre contratação mensal e diária.</p> <p>Esta proposta tem o objetivo de conceder a flexibilidade aos consumidores do mercado</p>	

TARIFAS DE ACESSO À REDE DE TRANSPORTE CONTRATOS DE CAPACIDADE DIÁRIA PARA CLIENTES	
Comentário	Observações da ERSE
elétrico convencional de ajustarem a sua opção tarifária flexível sazonalmente, de forma a maximizarem o seu funcionamento pelo aproveitamento das oportunidades de consumo de gás que os efeitos da Temperatura Ambiente, Pluviosidade, e Eolicidade, determinam; e manter o compromisso de permanência nas opções flexíveis em 12 meses. (Endesa; Endesa Generation)	

DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS DE CAPACIDADE DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS FLEXÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A maioria dos interessados considera que os tarifários diários além de complexos, a sua efetiva utilização não é assim tão evidente para outros segmentos com exceção das centrais elétricas. Assim sugerem que, numa 1ª fase, não sejam criadas diferenciações por dia da semana, além de que esta diferenciação não existe em Espanha. (Conselho Tarifário, REN; Galp Energia)</p> <p>Duas entidades sugerem melhorias à proposta, relacionadas com o âmbito de aplicação da opção tarifária no tempo e tipo de cliente, bem como solicitam esclarecimentos sobre a possibilidade destes novos produtos permitiriam a contratação em “acumulado”. (Galp Energia; EFET)</p>	<p>As respostas recebidas não foram consensuais, identificando preocupações no que respeita à recuperação dos custos da infraestrutura e a dificuldades na identificação dos multiplicadores adequados.</p> <p>Considerando que as principais razões de conjuntura económica se alteraram, em particular, pelo facto do gás natural atualmente apresentar preços competitivos que promovem o normal funcionamento das centrais de ciclo combinado, considera-se que há fundamento para adiar esta decisão, bem como espaço para, se necessário, apresentar novos estudos que possam conferir mais segurança na decisão num futuro próximo.</p> <p>A ERSE toma boa nota dos comentários apresentados. Considerando que a introdução da tarifa de acesso à rede com atribuição de capacidade diária fica adiada, as propostas relativas à diferenciação por tipo de dia da semana e por mês dos preços de capacidade contratada, na opção tarifária flexível diária, da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP, ficarão a aguardar novas oportunidades de aplicação prática e novas oportunidades</p>

DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS DE CAPACIDADE DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS FLEXÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
	para discussão com os interessados.
<p>No que respeita à diferenciação mensal, consideram que, de momento, não existem motivos relevantes para alterar os procedimentos existentes, concordando-se com a proposta da ERSE. (Galp Energia)</p> <p>No que respeita à consideração de diferenciação por tipo de dia da semana e por mês dos preços de capacidade contratada na opção tarifária flexível diária, diversas entidades alertam para o facto da valorização da flexibilidade não constituir um exercício fácil. Salientam ainda que a diferenciação de preços ao nível das tarifas de acesso às redes numa base semanal é pouco comum e em Espanha as tarifas diárias diferenciam-se apenas por mês e não por dia de semana. Assim, não concordam com a oportunidade de introdução desta diferenciação, devendo ser primeiramente analisados os efeitos da opção tarifária flexível com contratação diária. (Conselho Tarifário, REN; Galp Energia)</p> <p>Estas entidades concordam em manter a diferenciação mensal de preços de capacidade contratada na opção tarifária flexível mensal e considerar a diferenciação por dia da semana e mês para a nova opção tarifária flexível diária. (Grupo Gas Natural Fenosa)</p>	<p>A ERSE tomou boa nota dos comentários apresentados. Considerando que a introdução da tarifa de acesso à rede com atribuição de capacidade diária fica adiada, as propostas relativas à diferenciação por tipo de dia da semana e por mês dos preços de capacidade contratada, na opção tarifária flexível diária, da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP, ficarão a aguardar novas oportunidades de aplicação prática e novas oportunidades para discussão com os interessados.</p>
<p>Consideram que os tarifários diários além de complexos, a sua efetiva utilização não é assim tão evidente para outros segmentos com exceção das centrais elétricas. Consideram que, numa 1ª fase não sejam criadas diferenciações por dia da semana, ou no máximo, apenas entre dia útil e fim-de-semana.</p>	<p>A ERSE tomou boa nota dos comentários apresentados. Considerando que a introdução da tarifa de acesso à rede com atribuição de capacidade diária fica adiada, as propostas relativas à diferenciação por tipo de dia da semana e por mês</p>

DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS DE CAPACIDADE DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS FLEXÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Identificam ainda as seguintes notas, aplicáveis aos tarifários flexíveis:</p> <p>a) Numa 1ª aplicação este tarifário estaria apenas disponível para os clientes em AP, de modo a avaliar a apetência do mercado, e da sua utilização, antes do alargamento ao mercado;</p> <p>b) Não é claro se estes novos produtos permitirão uma contratação em “acumulado no CUI” ou seja, sobre um contrato de base anual, o cliente poderia solicitar um contrato flexível de curto prazo. Consideram que para um cliente industrial poderia ser uma opção interessante, nomeadamente para indústrias que tenham picos de curtas utilizações. Sugerem assim, uma avaliação dessa possibilidade.</p> <p>(Galp Energia; EFET no que respeita à al. b)</p>	<p>dos preços de capacidade contratada, na opção tarifária flexível diária, da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP, ficarão a aguardar novas oportunidades de aplicação prática e novas oportunidades para discussão com os interessados.</p>

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE LONGO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
<p>No que respeita à proposta de atribuição de capacidade anual a longo prazo, a maioria dos interessados, consideram que é um instrumento de estabilização do mercado e de gestão de risco, estando de acordo com a sua introdução. (Conselho Tarifário, REN, Galp Energia, Endesa)</p> <p>Um comercializador manifesta-se contra a introdução da regra que permita a contratação de capacidade anual a longo prazo. (Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>No que respeita ao prazo dos contratos para atribuição anual de capacidade a longo prazo, apenas duas entidades apresentaram uma proposta, com uma variação entre 3 e 15 anos, respetivamente. (REN; Endesa)</p>	<p>Considerando os comentários recebidos, a ERSE mantém a proposta apresentada, alterando o Regulamento Tarifário em conformidade, visando, por um lado, a harmonização dos produtos de capacidade ofertados no espaço ibérico e por outro lado, a facilitação do agrupamento das capacidades existentes, em função dos produtos normalizados existentes.</p> <p>Face ao exposto, a ERSE aprova:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atribuição anual de capacidade a longo prazo nos pontos relevantes da rede de transporte. A definição do prazo será objeto de decisão ulterior. - Atribuição de capacidade de longo prazo nas infraestruturas do terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e no armazenamento subterrâneo de modo a tratar de forma harmonizada todas as infraestruturas, em benefício dos agentes de mercado. - Previsão no Regulamento Tarifário que os preços aplicáveis em cada ano, aos produtos de capacidade de prazo superior a 1 ano, são determinados no âmbito do processo de fixação

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE LONGO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>de tarifas pela ERSE.</p> <p>Esta disposição tem concretização no RARII e nos Artigo 36.º, 43.º do RT.</p> <p>A adoção de produtos de capacidade de longo prazo é uma matéria que integrará quer o conteúdo dos normativos relativos à oferta de capacidade aos agentes de mercado, quer o conteúdo da decisão anual de aprovação de tarifas e preços.</p>
<p>No que respeita à atribuição de capacidade anual a longo prazo, os intervenientes consideram que deverá ter preço baseado em critérios de estabilidade, previsibilidade e compromisso, incorporando também a aplicação dum multiplicador que confira um desconto face à contratação anual. (Conselho Tarifário; Galp Energia)</p>	<p>A proposta do Código de Rede Europeu de Tarifas estabelece que o conhecimento destes preços não é essencial face à possibilidade de apresentação da venda da capacidade a longo prazo.</p> <p>No que respeita aos preços da capacidade anual, a longo prazo, devem ser aplicáveis os vigentes à data da efetiva utilização da capacidade. O artigo 36.º e 43 do RT.</p>
<p>A REN salienta a importância de incentivar os utilizadores a optarem por produtos de longo prazo, não devendo a discussão ser limitada ao valor dos multiplicadores. Em particular, considera que um fator de incentivo seria o estabelecimento de um preço de capacidade</p>	<p>Os preços deverão refletir os custos identificando ao consumidor os sinais de custos de forma correta. Neste contexto, na ausência de alterações das regras de fixação de</p>

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE LONGO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
estável a aplicar aos vários anos de duração do contrato. O prazo que considera mais adequado é um prazo superior a 3 anos. (REN)	preços ou períodos regulatórios não é possível, neste momento, prever a sua evolução ou garantir um preço fixo.

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Todos os intervenientes na consulta pública manifestaram o seu acordo com a introdução dos produtos de curto prazo, decorrentes da aplicação do Código de Rede que estabelece os Mecanismos de Atribuição de Capacidade. (Conselho Tarifário, REN, Grupo Gas Natural Fenosa; Galp Energia; EDP Gás, S.A; Endesa)</p> <p>Um agente, não considera necessária a introdução de produto intradiário no armazenamento no TGNL. Um agente de mercado que reduza durante o dia a sua regaseificação para adequá-la à sua procura, pode necessitar de aumentar os seus DUC de armazenamento. (Endesa)</p>	<p>Considerando o consenso alargado sobre esta matéria, a ERSE aprova:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A introdução do produto intradiário na entrada da rede de transporte a partir do terminal de GNL; - A introdução do produto intradiário no terminal de GNL, nomeadamente para a capacidade de regaseificação. - A introdução de produtos de capacidade diários no armazenamento subterrâneo. <p>Na presente consulta pública, não foram propostos produtos intradiários no armazenamento do TGNL. Apenas são considerados produtos intradiários de capacidade nas interfaces de fluxo da rede de transporte com as grandes infraestruturas de alta pressão (terminal, armazenamento subterrâneo e interligações).</p> <p>Esta alteração não tem impacto no articulado do Regulamento Tarifário, uma vez que os artigos 36.º, 43.º e 52.º já referem que os preços de capacidade contratada podem ser diferenciados consoante o tipo de produto de</p>

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
	capacidade definidos ao abrigo do RARII.
A REN concorda com a introdução de produtos intradiários de capacidade de regaseificação, no Terminal de GNL, permitindo um tratamento harmonizado entre as duas entradas da rede de transporte, bem como com os produtos capacidade diário no armazenamento subterrâneo, uma vez que estes últimos permitem harmonizar os produtos de capacidade do armazenamento subterrâneo com os do Terminal de GNL. (REN)	O comentário foi considerado.
Notam que não é indicada como possível de contratação de curto prazo a injeção/extração no Armazenamento Subterrâneo do documento justificativo, que consideram um lapso a corrigir. (Galp Energia)	As regras tarifárias aplicáveis neste interface na rede de transporte devem ser coerentes entre o lado da Rede de Transporte e o lado do Armazenamento Subterrâneo. Neste contexto, o RARII foi alterado em conformidade.
Consideram útil a introdução de produtos de contratação intradiária nos pontos de entrada da RNT e saída para as interligações internacionais, bem como na tarifa do Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL. No que respeita aos ATR (tarifas de acesso à rede) consideram que o ATR intradiários devem coincidir com o ATR diários, não sendo justificável a majoração de 20% que atualmente tem o uso da capacidade sem os DUC associados. Não consideram necessária a introdução de produto intradiário no armazenamento no TGNL. Um agente de mercado que reduza durante o dia a sua regaseificação para adequá-la à sua	A ERSE tomou boa nota deste comentário. Neste contexto, o multiplicador a adotar para a contratação intradiária será de 1,1 do preço da capacidade diária. Esta decisão integrará o processo de fixação tarifária. Na presente consulta pública, não foram propostos produtos intradiários no armazenamento do TGNL.

CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO EM AP	
Comentário	Observações da ERSE
procura, pode necessitar de aumentar os seus DUC de armazenamento. (Endesa)	

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Em resultado da consulta pública, são a favor da introdução da nova regra que permita os clientes em MT aceder às tarifas de AP os grandes consumidores. (Megasa)</p> <p>Os demais participantes na consulta pública manifestaram muitas reservas sobre a proposta, considerando que a mesma não resolve a questão de forma duradoura e contribui para a perda de competitividade do SNGN por retirar volume a determinados escalões tarifários. Em alternativa sugerem a alteração da estrutura tarifária, regressando a uma estrutura tarifária em função do volume (consumo de gás), ou mista, em detrimento da utilização do nível de pressão. (Conselho Tarifário, REN; Galp Energia)</p> <p>A Autoridade da Concorrência considera que o mecanismo apresentado tem limitações, sugerindo a sua substituição por soluções que devem promover a mais eficiente utilização possível das redes existentes, eliminando os atuais incentivos (i) ao desperdício (na proximidade dos limites de volume, e economicamente rentável queimar o gás em vez de descer a um patamar de preços unitários superiores) e (ii) a requisição de novas ligações a redes de tarifa inferior apesar de existir capacidade suficiente em redes de pressão mais baixa. (AdC)</p>	<p>No que respeita à estrutura tarifária:</p> <p>A este respeito, importa referir que a variável que é sugerida (volume sem qualquer diferenciação do nível de pressão) era a variável utilizada tradicionalmente nas tarifas vigentes anteriores à regulação da ERSE e tem origem num contexto, já ultrapassado, de integração vertical do sector, no qual não existia a preocupação em remunerar separadamente cada uma das atividades. A definição de tarifas exclusivamente dependentes do consumo está muito ligada às origens do setor baseado num modelo de negócio verticalmente integrado em que a empresa monopolista desenhava a curva tarifária em função do preço dos combustíveis alternativos utilizados pelos clientes, discriminando os preços do gás natural.</p> <p>O tipo de combustível alternativo baseado nos derivados de petróleo dependia, claramente, da dimensão do consumo em m³. Esta forma de discriminação de preços garantia à empresa monopolista a apropriação integral do excedente do consumidor.</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Este modelo de negócio, histórico, era designado na literatura por “<i>gas to fuel competition</i>”.</p> <p>A existência de clientes que só utilizam os serviços associados com o acesso às redes, decorrentes das obrigações legais de liberalização do mercado e de separação de atividades, previstas das Diretivas europeias, bem como a necessidade de criar tarifas que promovam a eliminação de subsídios cruzados, conduziu à necessidade de separação das atividades do setor e desagregação, tanto em termos de proveitos permitidos, como de tarifas a aplicar aos clientes finais, resultando a necessidade de implementação de um sistema tarifário aditivo, onde é absolutamente necessário identificar os ativos, as funções, os custos e os proveitos de cada operador da rede, distinguindo entre rede de transporte e rede de distribuição. Esta situação conduz ao aparecimento de tarifas com uma estrutura tarifária dependente quer do nível de pressão (em resultado do tipo de rede/operador a que o cliente se encontra ligado), quer do nível de consumo. Assim, dentro do mesmo nível de pressão, poderão existir diferentes escalões de consumo. Todavia,</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>esta situação não deverá interferir na diferenciação entre as tarifas de AP e MP, pelas razões indicadas. As tarifas integrais (históricas) são assim desacopladas nas componentes de acesso às redes - dependente do nível de pressão e consumo – e nas componentes de energia – custos de aprovisionamento e utilização das grandes infraestruturas de entrada no sistema e custos de retalho. Esta separação das componentes de energia e acesso às redes viabiliza um novo modelo de negócio, designado na literatura por “<i>gas to gas competition</i>” impedindo a anterior discriminação de preços pelo monopolista e promovendo o bem-estar social, no qual todos os consumidores pagam o mesmo preço marginal de energia relacionado com os custos de aprovisionamento de gás. Importa também esclarecer que este tipo de tarifas de acesso às redes dependentes quer da pressão quer do nível de consumo são também adotados em Espanha, sendo portanto a prática seguida em Portugal coerente no espaço ibérico.</p> <p>Importa ainda ter em conta que a alteração do <i>drive</i> tarifário de nível de pressão para consumo (volume) teria impactos tarifários muito significativos, em todos os clientes, mas em</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>particular para os grandes consumidores industriais.</p> <p>Por forma a ultrapassar as situações identificadas no curto prazo que indicam que na ausência de atuação por parte da ERSE, os clientes em MP irão requerer a construção de novas ligações à rede, representando essa solução um problema para todo o SNGN, a ERSE aprovará uma regra em linha com a colocada em consulta pública, conjuntamente com a proposta tarifária a submeter a parecer do Conselho Tarifário.</p> <p>A sugestão apresentada associada à alteração da estrutura tarifária representa uma alteração drástica e não conforme com o novo contexto legal e regulamentar do setor, bem como, é omissa sobre os impactos que esta alteração iria provocar, nos custos a suportar por todos os clientes.</p> <p>Face ao exposto, a ERSE mantém a proposta, visando a resolução do problema no curto prazo, considerando os comentários favoráveis recebidos nesse sentido.</p> <p>Esta alteração tem impactos no artigo 23.º, n.º 14 e 15 do Regulamento Tarifário.</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Adicionalmente, o RT é alterado prevendo a possibilidade da estrutura tarifária vir a apresentar novos escalões de consumo nas tarifas de AP, MP e BP. A introdução destes escalões de consumo deverá ser orientada por estudos de avaliação de impacte e integrar a decisão tarifária anual, a apresentar ao CT, mitigando-se gradualmente as diferenças de preços identificadas e acautelando-se os impactes tarifários associados.</p> <p>Esta alteração tem impactos no artigo 23.º, n.º 7, 51.º, n.º 4, 59.º, n.º 4 e 64.º, n.º 5 do Regulamento Tarifário.</p>
<p>Diversas entidades consideram que a proposta apresentada, é uma mais uma exceção ao regime geral, contribuindo inevitavelmente para a perda de competitividade do SNGN, ao retirar progressivamente volumes de determinados escalões tarifários, não resolvendo a questão de fundo, ou seja, a descontinuidade entre escalões tarifários.</p> <p>Acresce que esta metodologia, ao mover o limiar da exceção mas mantendo a estrutura tarifária, também não evita que novas clientes se sintam afetados e que os mesmos venham a solicitar a construção de ramais de ligação à rede com pressão acima daquela a que estejam a ser abastecidos, como forma de minimizar os seus custos de acesso. Assim, propõem a revisão pela ERSE da estrutura tarifária aplicável, e impactes dos custos de rede</p>	<p>O RT é alterado prevendo a possibilidade da estrutura tarifária vir a apresentar novos escalões de consumo nas tarifas de AP, MP e BP. A introdução destes escalões de consumo deverá ser orientada por estudos de avaliação de impacte e integrar a decisão tarifária anual, a apresentar ao CT, mitigando-se gradualmente as diferenças de preços identificadas e acautelando-se os impactes tarifários associados.</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
que são suportados por estes consumidores. (Conselho Tarifário, REN; Galp Energia; EDP Gás Distribuição; EDP, S.A.)	
O Conselho Tarifário sugere a introdução, por exemplo, um <i>mix</i> entre pressão e volume de forma a atenuar as diferenças tarifárias nas mudanças de escalão entre níveis de pressão. (Conselho Tarifário)	O RT é alterado prevendo a possibilidade da estrutura tarifária vir a apresentar novos escalões de consumo nas tarifas de AP, MP e BP. A introdução destes escalões de consumo deverá ser orientada por estudos de avaliação de impacte e integrar a decisão tarifária anual, a apresentar ao CT, mitigando-se gradualmente as diferenças de preços identificadas e acautelando-se os impactes tarifários associados.
Esta empresa afirma a sua concordância com a proposta da ERSE, permitindo a ligação de consumidores já ligados em MP poderem ser abastecidos com tarifas em AP. Referem também que a concordância implica que seja explícito que nesta situação, aos clientes em MP serão aplicadas todas as regras designadamente o regime da TOS. (Megasa)	A ERSE compreende a questão apresentada, contudo, a competência para a definição das regras e preços da TOS é dos municípios e não da ERSE. Ou seja, não cabe à ERSE a definição do âmbito de aplicação subjetivo das regras, mas sim aos municípios, nos termos da lei. Não obstante, considerando que cabe à ERSE a definição da metodologia de repartição das taxas da TOS, a ERSE altera o Regulamento Tarifário no sentido de possibilitar aos Municípios a opção por um escalão de repercussão da TOS alternativo aos já publicados pela ERSE. O novo escalão de

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>repercussão da TOS, a aprovar pela ERSE, visa complementar o quadro regulamentar ora criado para os clientes ligados à rede de média pressão que poderão, em determinadas condições, optar por tarifas de acesso à rede distintas da aplicáveis em MP. A diferença de receitas em função dessa opção será deduzida dos montantes a entregar pelo operador de rede ao Município a título de aplicação da TOS, garantindo-se assim a neutralidade desta regra para os restantes clientes do Município.</p> <p>Esta alteração tem impactos no artigo 163.º, n.º 3 e 4 do RT.</p>
<p>Consideram que a aplicação da regra proposta só deveria ser aplicável para novas expansões da rede, dado que o resultado é uma diminuição das receitas. (Grupo Gas Natural Fenosa)</p>	<p>Esta regra deverá ser de aplicação geral e abstrata a todos os consumidores que considerem que dela possam beneficiar, durante o período em que a mesma vigorar. Não obstante, importa referir que os clientes novos quando tomam a decisão de se ligar à rede, já conhecem as regras em vigor e têm desde logo conhecimento do tipo de rede a podem estar ligados, devendo na sua decisão incorporar os diferentes custos associados à ligação à rede.</p>
<p>Sugerem a revisão da estrutura tarifária como um todo, não com a diferenciação por escalão de pressão (já foi demonstrado que não constrangimentos técnicos fundamentais quanto ao</p>	<p>O RT é alterado prevendo a possibilidade da estrutura tarifária vir a apresentar novos escalões de consumo nas</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
<p>volume, mas apenas o dimensionamento eficiente da rede, que justifica a pressão de ligação) mas antes, por criação de mais escalões, ou por uma tarifa de enchimento (introdução do conceito de volume) que permite de modo mais equilibrado a diferenciação tarifária, sem descontinuidades. (Galp Energia; EDP Gás Distribuição; EDP S.A.)</p>	<p>tarifas de AP, MP e BP. A introdução destes escalões de consumo, já no ano gás 2016-2017, deverá ser orientada por estudos de avaliação de impacto e integrar a decisão tarifária anual, a apresentar ao CT, mitigando-se gradualmente as diferenças de preços identificadas e acautelando-se os impactos tarifários associados.</p>
<p>No entender da AdC, as diferenças entre níveis tarifários do acesso em BP> e em MP e do acesso em MP e em AP são muito significativos. Uma variação pequena de quantidade na fronteira do 1 milhão m³/ano ou na fronteira dos 50 milhões de m³/ano, que provoque a mudança de escalão, gera uma redução significativa ou aumento significativo das tarifas de acesso. Não se vislumbra que a variação de preço em causa possa estar relacionada com variações nos custos, o que tem um efeito discriminatório entre consumidores.</p> <p>Por outro lado, o documento não parece fundamentar de forma clara a escolha do limiar de consumo (1 milhão m³/ano para descer para o preço do acesso em MP ou 50 milhões de m³/ano para descer para o preço do acesso para AP).</p> <p>A AdC entende que a adoção da distância do consumidor à rede superior para definir critérios de elegibilidade a opção de escolher o tarifário de nível superior levanta também questões. De facto, os clientes atuais, quando escolheram a localização das suas unidades de consumo, não tinham disponível esse critério para definir as suas opções de localização. A introdução de fatores de distância introduziria assim uma certa arbitrariedade na forma</p>	<p>O enquadramento legal vigente obriga à separação de atividades (ex: distribuição e transporte) pelo que, conseqüentemente, é necessário identificar os ativos, as funções, os custos e os proveitos de cada operador da rede. Os custos do acesso refletem os custos de cada uma das atividades, em função da aplicação de tarifas que promovam a eliminação de subsídios cruzados, resultando na necessidade de implementação de um sistema tarifário aditivo, como se verifica.</p> <p>Esta situação conduz ao aparecimento de tarifas com uma estrutura tarifária dependente quer do nível de pressão (em resultado do tipo de rede/operador a que o cliente se encontra ligado), quer do nível de consumo. Assim, dentro do mesmo nível de pressão, poderão existir diferentes escalões de</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
<p>como se concede o acesso a uma opção que se traduz num benefício muito significativo no preço do acesso as redes.</p> <p>Por fim, a escolha de uma série de 12 meses nos últimos três anos não garante a manutenção permanente no nível de acesso superior quando a quebra de atividade é duradoura e pode também discriminar entre consumidores, na medida em que se admite o critério mais favorável ao consumidor, quando outros não tem direito a ter acesso a um benefício tão significativo como aquele que se obtém quando se opta por uma tarifa de acesso substancialmente mais barata. Tais soluções devem promover a mais eficiente utilização possível das redes existentes, eliminando os atuais incentivos (i) ao desperdício (na proximidade dos limites de volume, e economicamente rentável queimar o gás em vez de descer a um patamar de preços unitários superiores) e (ii) a requisição de novas ligações a redes de tarifa inferior apesar de existir capacidade suficiente em redes de pressão mais baixa. (AdC)</p>	<p>consumo. Todavia, esta situação não deverá interferir na diferenciação entre as tarifas de AP e MP, pelas razões indicadas no primeiro parágrafo.</p> <p>Neste sentido, por forma a ultrapassar as situações identificadas no curto prazo que indicam que na ausência de atuação por parte da ERSE, os clientes em MP irão requerer a construção de novas ligações à rede, representando essa solução um problema para todo o SNGN, a ERSE aprovará uma regra em linha com a colocada em consulta pública, conjuntamente com a proposta tarifária a submeter a parecer do Conselho Tarifário.</p> <p>Esta alteração tem impactos no artigo 23.º, n.º 14 e 15 do Regulamento Tarifário.</p> <p>Adicionalmente, o RT é alterado prevendo a possibilidade da estrutura tarifária vir a apresentar novos escalões de consumo nas tarifas de AP, MP e BP. A introdução destes escalões de consumo permitirá mitigar gradualmente as diferenças de preços identificadas e acautelando-se os impactes tarifários associados.</p>

APLICAÇÃO DE TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM AP A CLIENTES LIGADOS ÀS REDES EM MP	
Comentário	Observações da ERSE
	Esta alteração tem impactos no artigo 23.º, n.º 7, 51.º, n.º 4, 59.º, n.º 4 e 64.º, n.º 5 do Regulamento Tarifário.

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Estão a favor da proposta da ERSE alguns comercializadores de gás natural e a AdC. Estas entidades concordam com os objetivos do mecanismo e apesar de apresentarem melhorias, consideram que a proposta é positiva. (EDP S.A.; Iberdrola; Endesa; Autoridade da Concorrência)</p> <p>Em sentido contrário, manifestou-se a Galp, que propõe a extinção do mecanismo. (Galp)</p> <p>Estas entidades consideram que as alterações propostas ao mecanismo de incentivo às trocas reguladas continuam insuficientes para assegurar a solução ao problema. Face ao exposto, as entidades recomendam que, antes da entrada em vigor do novo período regulatório, a ERSE, envolvendo o utilizador histórico do terminal e demais stakeholders, analise e coloque em consulta mecanismos alternativos que permitam assegurar uma gestão integrada dos stocks de GNL, associados a uma prática tarifária específica que assegure a remoção das barreiras da escala aos pequenos utilizadores, permitindo o nivelamento dos custos de utilização entre os diversos utilizadores. (Conselho Tarifário; REN; GALP Energia; EFET; AGN; Iberdrola)</p>	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições necessárias para a alteração do mecanismo conforme o proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal.</p> <p>Neste contexto, a ERSE decide:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal. - Criar um mecanismo alternativo, através da disponibilização de uma nova opção tarifária que permita a utilização dos serviços disponibilizados pelo Terminal de forma agregada garantindo um custo associado ao armazenamento de GNL por unidade de energia processada equivalente ao custo médio de armazenamento desta infraestrutura. Este novo serviço agregado exige a definição de um novo conjunto de

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>regras (em sub-regulamentação) prevendo a definição das características dos produtos/serviços associados, dos direitos, as formas de atribuição, pagamento e utilização dos produtos/serviços adquiridos e demais regras contratuais entre o operador do terminal e os comercializadores.</p> <p>A consulta aos interessados visando o desenho final desta opção, deverá ser realizada no momento da aprovação dessas regras.</p> <p>Para este efeito, será necessário prever no RT a possibilidade de aprovação de uma nova opção tarifária que integra todos os serviços prestados pelo terminal de forma agregada.</p> <p>Esta alteração tem impactos no artigo 35.º, n.º 3 do RT.</p> <p>Adicionalmente, a ERSE altera a metodologia de cálculo do preço do termo fixo do carregamento de camiões cisterna de modo a equiparar esta metodologia à forma de cálculo dos restantes preços do terminal. Considerando que a metodologia de cálculo é idêntica para todos os serviços do Terminal, a variação anual dos preços dos serviços do terminal será consistente entre todos diferentes preços</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>aplicáveis aos serviços do terminal. Esta alteração permite ainda assegurar um maior equilíbrio nos pagamentos dos diversos utilizadores dos serviços do terminal.</p> <p>Esta alteração tem reflexo nos artigos do 115.º do RT, motivando a eliminação do n.º 2 e a introdução de nova fórmula de estrutura de preços da tarifa de Uso do Terminal referente ao termo fixo do carregamento de camiões cisterna.</p>
<p>Para ser mais eficaz o CT considera importante o seu aperfeiçoamento, conforme a proposta da ERSE, nomeadamente na alteração do limiar de acesso, até 1TWh. (Conselho Tarifário)</p>	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições necessárias para a alteração do mecanismo conforme o proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal. Neste contexto, foi decidido manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal.</p>
<p>Consideram que reduzir o limite 2 para 1 TWh/ano para aceder ao mecanismo de trocas reguladas coloca em risco o aprovisionamento de GNL a Portugal, pelo que não concordam</p>	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>com a alteração do limite. (Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>A redução do limiar de acesso de 2 para 1 TWh/ano teria uma utilidade escassa caso não se elimine previamente a obrigação de introduzir trimestralmente a mesma quantidade de GNL. Com base no tamanho dos navios atuais, não parece fácil a introdução de 250 GWh por trimestre. (Endesa)</p>	<p>necessárias para a alteração do mecanismo conforme o proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal. Neste contexto, foi decidido manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal.</p> <p>Visando ir de encontro às sugestões apresentadas, foi ainda decidido prever no RT a possibilidade de aprovar um mecanismo alternativo, através da disponibilização de uma nova opção tarifária que permita a utilização dos serviços disponibilizados pelo Terminal de forma agregada garantindo um custo associado ao armazenamento de GNL por unidade de energia processada equivalente ao custo médio de armazenamento desta infraestrutura.</p>
<p>Consideram que o conceito de “trocas reguladas” por ser uma figura contratual inexistente em Espanha e nos mercado europeus; por ser um fator de desnecessária diferenciação ibérica e por ser um mecanismos sem utilização pelos agentes nos últimos anos, é discutível.</p>	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições necessárias para a alteração do mecanismo conforme o</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Consideram ainda que as alterações propostas favorecem a utilização oportunista do terminal que se consideram inaceitáveis. A redução do limiar de utilização para 1 TWh/ano é incompatível com entregas regulares ao longo do ano, condição essencial para qualquer <i>swap</i>. Não é concebível invocar a figura dos <i>swaps</i> regulados para, num dado ano, entregar 1 navio e esperar receber gás ao longo de todo o ano.</p> <p>Consideram também que a disposição que retira custos do armazenamento incorrido pela Galp Energia do cálculo do preço das trocas reguladas é um comportamento anti concorrencial, porque impede um agente de recuperar custos, passando a GE a financiar um concorrente.</p> <p>Enquanto Galp Energia, a obrigação que impende sobre o Comercializador do SNGN parece-nos discriminatória e injustificada desde o momento da criação dos <i>swaps</i>. Face ao exposto, defendem a extinção do mecanismo.</p> <p>A Galp Energia coloca à consideração da ERSE o estabelecimento de uma tarifa de entrada na RNTGN a partir do TGNL mais reduzida, com transferência do diferencial de recuperação de proveitos para as saídas. Esta diferenciação criaria um sinal para os agentes para utilização preferencial do terminal de Sines, com diminuição do custo médio. (Galp Energia)</p>	<p>proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal. Neste contexto, foi decidido manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal.</p>
<p>Consideram positiva a redução do limiar de 2 para 1 TWh/ano. Para que esta medida tivesse uma aplicação prática simples e correta, seria vantajoso que em vez de 1 TWh/ano se considerasse o volume equivalente a 1 navio de aproximadamente 900 GWh, sendo que</p>	<p>Visando ir de encontro às sugestões apresentadas, foi decidido prever no RT a possibilidade de aprovar um mecanismo alternativo, através da disponibilização de uma</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>o volume seria indicativo e aferido em função da carga efetivamente ocorrida. Por outro lado, a revisão da forma de cálculo do volume de armazenagem correspondente à aplicação de um incentivo, parece pouco clara e potenciadora de penalizar o fornecedor incumbente, o que também não é o pretendido. Acresce que este mecanismo obriga os novos agentes a uma articulação prévia com o fornecedor incumbente que pode atrasar processos de compra e venda.</p> <p>Propõem que o incentivo seja complementado por uma nova regra de aplicação automática e viabilizada por via tarifária, aplicável a comercializadores que pretendam introduzir no máximo 2 cargas, e que na prática corresponda a uma tarifa de armazenagem reduzida, com a possibilidade de obter uma utilização em cruzeiro da infraestrutura. (EDP S.A.; Iberdrola (no que respeita ao 2º parágrafo)</p>	<p>nova opção tarifária que permita a utilização dos serviços disponibilizados pelo Terminal de forma agregada garantindo um custo associado ao armazenamento de GNL por unidade de energia processada equivalente ao custo médio de armazenamento desta infraestrutura.</p>
<p>Valorizam positivamente a melhoria e a continuidade do mecanismo que permite negociar com o incumbente acordos de uso do terminal de GNL.</p> <p>No que respeita ao cálculo do preço do mecanismo, sugerem a exclusão do armazenamento de GNL associado a utilizações distintas do fornecimento contínua a clientes tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos níveis mínimos da infraestrutura • Armazenamento contratado anualmente • Gás natural armazenado para realizar operações de recarga de navios • Armazenamento dedicado ao cumprimento da obrigação de reservas de segurança 	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições necessárias para a alteração do mecanismo conforme o proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal. Neste contexto, foi decidido manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>dos distintos agentes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento de longa duração, protegendo os comercializadores que contratem o serviço de trocas reguladas com estratégias de armazenamento de longa duração. <p>Sugerem ainda que se estabeleça um nível máximo de preço de trocas reguladas com base numa utilização razoável do terminal de regaseificação. Consideram ainda necessário a publicação anual do preço definitivo do mecanismo de trocas reguladas, visando a sua referenciação para a realização dos acordos que sejam realizados. (Endesa)</p>	<p>comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal.</p>
<p>A AdC considera positiva a existência do mecanismo, a proposta da ERSE na redução do limiar de acesso, bem como a dedução do valor das existências técnicas dessa infraestrutura, do stock necessário para operações de trasfega e do stock comercial de gás.</p> <p>Sugerem a adoção de medidas adicionais para fomentar a utilização do terminal. Propõem que se avaliem outras medidas destinadas a permitir o acesso a gás em Sines – por exemplo, leilões parciais, anuais e spot/por carga, sobre os contratos de gás do comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) com entrega em Sines - ou a alargar as opções quanto aos destinos a dar ao gás disponível em Sines - por exemplo, mecanismos de intercambio de gás entre Portugal e Espanha, tendo como contraparte do comercializador do SNGN. (AdC)</p>	<p>Considerando os comentários recebidos na consulta pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições necessárias para a alteração do mecanismo conforme o proposto. Não obstante, a maioria considera que o mecanismo é útil e necessário para a promoção da utilização eficiente do terminal. Neste contexto, foi decidido manter o mecanismo atual em vigor, sem as alterações propostas, considerando que o mesmo incentiva à existência de trocas de GNL entre o comercializador do SNGN e comercializadores de menor dimensão, fomentado a utilização mais eficiente do terminal.</p> <p>Visando ir de encontro às sugestões apresentadas, foi ainda decidido prever no RT a possibilidade de aprovar um</p>

MECANISMO DE INCENTIVO ÀS TROCAS REGULADAS DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
	mecanismo alternativo, através da disponibilização de uma nova opção tarifária que permita a utilização dos serviços disponibilizados pelo Terminal de forma agregada garantindo um custo associado ao armazenamento de GNL por unidade de energia processada equivalente ao custo médio de armazenamento desta infraestrutura.

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GN	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A maioria dos interessados manifestou preocupação sobre a atual metodologia de aprovação do fator de agravamento das tarifas transitórias. Sugerem a publicação periódica de análises comparativas de preços com a tarifa transitória; a não publicação de tarifas transitórias para alguns segmentos de consumo; a aprovação de uma tarifa única para escalões superiores a 10.000m³</p> <p>Sendo certo que a revisão legislativa que retirou a ERSE as competências para fixar o fator de agravamento das TT tornou menos claros os fundamentos e a metodologia aplicados nessa determinação, o CT considera que a ERSE poderia publicar periodicamente uma análise da evolução das ofertas comerciais e das Tarifas Transitórias, de modo a clarificar o posicionamento desta, incentivando a mudança dos clientes para o regime de mercado.</p> <p>Ainda de modo a sinalizar a necessidade de contratação em regime de mercado, em especial para os clientes profissionais, o CT recomenda que a ERSE cesse progressivamente a publicação das TT, conforme previsto na legislação, em particular nos segmentos de maior consumo, em que o número de clientes é já residual;</p> <p>Ao anterior, a ERSE deveria estabelecer a metodologia de aplicação de TT para clientes que se vissem sem contrato de fornecimento, por inabilitação do comercializador, recomendando-se a aplicação da TT do escalão de consumo mais próximo;</p> <p>iv) Finalmente, no médio prazo, o CT recomenda que a ERSE pondere passar a aprovar as</p>	<p>A ERSE toma boa nota das sugestões apresentadas, sendo que tudo fará para garantir tarifas transitórias adequadas e que não perturbem o bom funcionamento do mercado, designadamente através da convergência para a aditividade tarifária e que acautelem os interesses dos consumidores, nomeadamente no que respeita a impactes tarifários.</p> <p>As propostas visando adequar a redação do articulado do Regulamento Tarifário, remetendo o que respeita ao mecanismo de agravamento, para a legislação aplicável foram realizadas conforme a proposta na proposta de revisão regulamentada. Assim, foi alterada a redação dos artigos 12.º, 13.º, 27.º, 31.º, 113.º, 114.º, 123.º, 125.º do articulado do Regulamento Tarifário.</p>

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GN	
Comentário	Observações da ERSE
<p>TTs para os escalões de consumo domésticos - mandatório, enquanto se mantiverem as obrigações de fornecimento dos CURRs a estes consumidores -, sendo que para os consumos acima de 10.000 m³/a deveria ser aprovada uma única tarifa, aplicável independentemente do consumo do cliente. (Conselho Tarifário)</p> <p>O CT identifica a necessidade de serem asseguradas as condições que permitam que a concorrência no setor não seja prejudicada pela existência de tarifas transitórias que não reconheçam os efetivos custos de fornecimento e, portanto, sejam geradoras de défice tarifário, o que resultará sempre em prejuízo dos consumidores finais.</p> <p>Recomenda ainda:</p> <p>Complete o processo de convergência para a aditividade e uniformidade tarifária nacional consagrada no RT;</p> <p>Considere e adeque a revisão da tarifa de Energia implícita nas tarifas transitórias praticadas pelos CURR à evolução dos preços de mercado;</p> <p>Considere os custos efetivos da atividade de comercialização regulada, num contexto em que os custos fixos dos CURR são diluídos por cada vez menos clientes no mercado regulado;</p> <p>Defina de forma transparente para o próximo período regulatório, uma trajetória de evolução das tarifas que permita aos comercializadores em mercado avaliar a sustentabilidade das</p>	<p>A ERSE toma boa nota dos comentários recebidos, considerando-os muito úteis em discussões futuras.</p>

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GN	
Comentário	Observações da ERSE
suas ofertas comerciais.	
<p>Com a transição de todos os clientes do mercado regulado para o liberalizado, é crítico assegurar que os ORDs possuem os recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários para dar resposta a uma possível descontinuidade de operação de um comercializador em regime de mercado. Assegurar estes recursos pode ser a única garantia de proteção do consumidor. Por outras palavras, a Tagusgás considera ter total responsabilidade no que diz respeito a garantir a continuidade do fornecimento dos consumidores da sua área de concessão e que estes não podem ser prejudicados por motivos aos quais são alheios.</p> <p>Garantir mecanismos que assegurem a continuidade do abastecimento, reforcem a consistência do setor e transmitam confiança ao consumidor implica uma natural revisão sobre os recursos adequados nas estruturas de cada operador de distribuição, uma vez que a gestão destas carteiras terá de ser feita por concessão. (Tagusgás)</p>	A ERSE toma boa nota dos comentários recebidos.
<p>Consideram que o nível do tarifário transitório deve continuar a permitir a existência de um espaço concorrencial para os comercializadores em regime de mercado, funcionamento como um incentivo à migração dos clientes. Deste modo, recomendam que a ERSE mantenha a monitorização dos preços praticados em regime de mercado, de forma a impedir o desvirtuamento dos princípios anteriores. (Galp Energia)</p>	A ERSE toma boa nota dos comentários recebidos, sendo certo que a ERSE mantém um esforço contínuo na monitorização dos preços, condições de funcionamento do mercado, bem como na adequação da estrutura tarifária, visando promover um consumo eficiente e que reflita sinais de custo adequados ao mercado.
Com a proibição da indexação à TVCF, cada comercializador criou o seu tarifário base,	A ERSE tomou boa nota da preocupação manifestada. De

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GN	
Comentário	Observações da ERSE
aplicando depois os seus descontos. Contudo, a apresentação de um desconto maior não corresponde necessariamente à tarifa mais reduzida. Esta informação complica o processo de escolha dos consumidores, criando falta de transparência na avaliação e escolha da melhor oferta. (DECO)	modo a facilitar a correta escolha do comercializador e a correta comparação de preços, a ERSE disponibiliza um simulador que visa garantir as melhores informações possíveis para tomar essa decisão. Não obstante, a ERSE está disponível para o desenvolvimento de ações que concorram para a informação e envolvimento dos consumidores no mercado.

ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Os comentários recebidos no âmbito da consulta pública foram quase unânimes na escolha da metodologia que preveja a repartição de encargos de neutralidade num horizonte mensal repartido pelos agentes de mercado, uma parte de forma proporcional aos desequilíbrios registados e outra parte de forma proporcional aos consumos da carteira de cada comercializador.</p>	<p>Considerando a opinião da larga maioria manifestada na consulta pública, propõe-se a adoção da regra que preveja a repartição de encargos de neutralidade num horizonte mensal repartido pelos agentes de mercado, uma parte de forma proporcional aos desequilíbrios registados e outra parte de forma proporcional aos consumos da carteira de cada comercializador.</p> <p>Neste contexto, será matéria a abordar pelo ROI e subregulamentação associada.</p> <p>O Regulamento Tarifário contemplará ao nível dos proveitos a recuperar pelo Operador da Rede de Transporte, na sua atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema (GTGS), uma parcela correspondente ao valor líquido do pagamento ou recebimento de encargos de compensação diária ou intradiária relativos a ações de compensação da RNTGN. A recuperação desse valor será obtida pela repercussão, por parte do operador de GTGS, nos agentes de mercado, utilizadores da rede de transporte, dos custos e receitas decorrentes da referida atividade de compensação, ao abrigo do disposto no Regulamento de Operação das</p>

ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Infraestruturas.</p> <p>As regras a definir em sub-regulamentação prevista no ROI, sobre esta matéria, deverão garantir as preocupações identificadas pelos interessados.</p>
<p>Mais do que pronunciar-se sobre um mecanismo específico, entende o CT que deve ser desenvolvida pela ERSE uma metodologia que permita a repercussão direta dos custos/proveitos de neutralidade nos utilizadores na sua fatura sem que seja criada uma tarifa para o efeito, mas que assegure em função da sua natureza, a imputação de custos comuns (não dependentes do desvio) aos utilizadores, em função da energia entregue e os restantes, proporcionalmente ao seu desvio. (Conselho Tarifário)</p>	<p>O comentário foi considerado pela ERSE.</p>
<p>A REN entende que, para uma fase de arranque de aplicação das novas regras de balanceamento, o modelo 2 proposto pela ERSE, (repartição de encargos de neutralidade em função dos desequilíbrios de cada agente) será a mais neutral devendo ser objeto de um processo transparente de atribuição dos encargos e que estes devem ser transferidos, quando ocorrerem, numa base mensal. Este modelo pode ser eventualmente melhorado se forem separados os custos variáveis induzidos pelos desvios dos agentes dos restantes, sendo os primeiros imputados de forma proporcional ao desvio e os últimos de acordo com a energia fornecida. (REN)</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário, o qual deverá integrar a discussão no âmbito da subregulamentação do ROI.</p>
<p>Consideram adequada a proposta apresentada baseada no modelo 1. (Grupo Gas Natural</p>	<p>Considerando os comentários recebidos que na sua larga</p>

ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
Fenosa)	<p>maioria propõe a não adoção de uma tarifa de neutralidade. Assim será uma matéria a abordar essencialmente pelo ROI.</p> <p>O Regulamento Tarifário contempla ao nível dos proveitos a recuperar pelo Operador da Rede de Transporte, na sua atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema (GTGS), uma parcela correspondente ao valor líquido do pagamento ou recebimento de encargos de compensação diária ou intradiária relativos a ações de compensação da RNTGN. A recuperação desse valor será obtida pela repercussão, por parte do operador de GTGS, nos agentes de mercado, utilizadores da rede de transporte, dos custos e receitas decorrentes da referida atividade de compensação, ao abrigo do disposto no Regulamento de Operação das Infraestruturas.</p>
<p>Para efeitos do cumprimento do Código Europeu para a Compensação das redes de Transporte de Gás, consideram que a metodologia deverá consagrar um apuramento de encargos de neutralidade de forma mensal e que esteja assegurada o repasse imediato dos custos para os agentes de mercado. Neste contexto, consideram que a proposta da ERSE que pressupõe a criação de uma tarifa anual, ex-ante, com apuramento final dos encargos de neutralidade não é adequada. Ou seja, não concordam que os custos de neutralidade se</p>	<p>Considerando a opinião da larga maioria manifestada na consulta pública, propõe-se a adoção da regra que preveja a repartição de encargos de neutralidade num horizonte mensal repartido pelos agentes de mercado, uma parte de forma proporcional aos desequilíbrios registados e outra parte de forma proporcional aos consumos da carteira de cada</p>

ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>repartam em função das entradas. Os custos associados à neutralidade devem ser sufragados, na medida do possível, pelos responsáveis por estes custos, e não pelos agentes que introduzem gás no sistema.</p> <p>Assim, propõe uma harmonização com Espanha, devendo a repartição de encargos de neutralidade ocorrer num horizonte mensal (coerente com a faturação dos acessos), e com duas parcelas distintas:</p> <p>a) Encargos de neutralidade associados às compras e vendas de gás efetuadas pelo GTG para a compensação de rede.</p> <p>Realizada pela repartição de encargos de neutralidade pelos agentes de mercado que desbalançaram, de forma proporcional aos desbalanceamentos registados de forma individual.</p> <p>b) Encargos de neutralidade associados às compras e vendas de produtos localizados pelo GTG para compensação da rede.</p> <p>Repartição dos encargos de neutralidade pelos agentes de mercado em função das quantidades introduzidas nas entradas do SNGN por estes.</p> <p>(Galp Energia; EFET; EDP S.A., AGN; Endesa)</p>	<p>comercializador.</p> <p>Neste contexto, será uma matéria a abordar pelo ROI e regulamentação associada.</p> <p>O Regulamento Tarifário contempla ao nível dos proveitos a recuperar pelo Operador da Rede de Transporte, na sua atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema (GTGS), uma parcela correspondente ao valor líquido do pagamento ou recebimento de encargos de compensação diária ou intradiária relativos a ações de compensação da RNTGN. A recuperação desse valor será obtida pela repercussão, por parte do operador de GTGS, nos agentes de mercado, utilizadores da rede de transporte, dos custos e receitas decorrentes da referida atividade de compensação, ao abrigo do disposto no Regulamento de Operação das Infraestruturas.</p>
<p>No que respeita aos custos e receitas de encargos de compensação diária e encargos intradiários em que o operador possa incorrer, consideram que as regras de eficiência sejam claramente definidas ex-ante, de forma a garantir um quadro claro de atuação para o GTG,</p>	<p>A ERSE tomou boa nota do comentário.</p>

ENCARGOS DE NEUTRALIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
sendo que todo o gás comprado ou vendido em mercado organizado deve ser considerado como parte de uma ação eficiente do ORT/GTG. (EFET; AGN)	
Solicitam um desenvolvimento de maior detalhe no que respeita aos encargos de compensação, para aclarar a metodologia de cálculo. (Iberdrola)	As regras a definir em sub-regulamentação prevista no ROI, sobre esta matéria, deverão garantir as preocupações identificadas pelos interessados.

TARIFA SOCIAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>As entidades participantes na consulta pública concordam com evidenciação na regulamentação das obrigações legalmente estabelecidas para a aplicação dos apoios sociais. (Galp Energia; DECO; CT)</p>	<p>Considerando o exposto, a ERSE mantém a sua proposta prevendo no RT a publicação dos descontos relativos às tarifas Sociais de Acesso às Redes por termo tarifário, e a sua aplicação obrigatória a cada oferta comercial disponibilizada por cada comercializador.</p> <p>Esta alteração tem impacto no artigo 72.º do articulado do Regulamento Tarifário.</p>
<p>Do supra exposto é entendimento do CT que urge ser efetuada a reavaliação da legislação em vigor sobre a Tarifa Social no setor do gás natural, nomeadamente quanto ao seu financiamento e elegibilidade dos beneficiários, instando a ERSE a diligenciar esta reavaliação junto do legislador.</p> <p>O CT tem recorrentemente plasmado nos seus pareceres, que a ERSE deveria garantir a intervenção dos serviços de Segurança Social, entidade que atribui e monitoriza a aplicação das prestações sociais, no sentido desta notificar por mailing os beneficiários de que são potenciais beneficiários da Tarifa Social e ASECE, incentivando-os a solicitarem a atribuição da mesma junto dos seus comercializadores.</p> <p>A concretização desta pretensão do CT iria potenciar a penetração da Tarifa Social e ASECE, dando por fim o desfasamento existente entre potenciais e efetivos beneficiários.</p>	<p>A ERSE toma boa nota das sugestões apresentadas, sendo certo que o enquadramento legal da tarifa social e o seu regime de financiamento são da competência do governo.</p> <p>Considerando a publicação da Lei n.º 7-A/2016, que aprova a Lei do Orçamento de Estado, estão previstas alterações na</p>

TARIFA SOCIAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Com a alteração introduzida pelo ponto 3, do art. 2º do Decreto-lei n.º 172/2014 de 14 de novembro, igualmente importa que a ERSE promova o envolvimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, uma vez que é esta a quem compete a validação da elegibilidade dos clientes com base no critério do rendimento. (Conselho Tarifário; DECO)</p>	<p>forma de atribuição da tarifa social, visando a criação de um mecanismo automático de atribuição.</p>
<p>A Tagusgás reconhece a tarifa social como uma excelente medida de apoio a clientes economicamente vulneráveis. Contudo, por se tratar de um benefício social com impacto significativo para o consumidor final abrangido, a Tagusgás propõe que ao longo deste período regulatório seja avaliada a possibilidade de a tarifa social ter uma atribuição proactiva por parte do sistema. Naturalmente, e pela natureza desta matéria, será necessário dialogar com as diversas entidades envolvidas, percebendo o grau de exequibilidade da medida e a forma como deve ser operacionalizada. (Tagusgás)</p>	<p>Considerando a publicação da Lei n.º 7-A/2016, que aprova a Lei do Orçamento de Estado, estão previstas alterações na forma de atribuição da tarifa social, visando a criação de um mecanismo automático de atribuição.</p>

CAPACIDADE INSTALADA E CAPACIDADE CONTRATADA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A REN entende que a obrigatoriedade de pagamento de um valor de capacidade mínimo é essencial dado alguns setores de atividade com grande regularidade poderem ser penalizados face a outros menos eficientes do ponto de vista de utilização das redes.</p> <p>Até à data o conceito de capacidade instalada para apuramento do montante mínimo de capacidade a contratar, por ser de difícil apuramento objetivo, impediu a aplicação desta norma pelo que se sugere a sua alteração para capacidade utilizada, i.e. o maior valor diário dos últimos 12 meses, pois é a única que dá uma dimensão real do nível de utilização da capacidade instalada por parte de cada consumidor. (REN)</p>	<p>A ERSE não colocou esta matéria a discussão, pelo que, não foram considerados os comentários sobre esta matéria.</p>
<p>Os artigos 205.º a 208.º do RRC estabelecem a capacidade utilizada mínima, na ausência de acordo entre as partes. A EDP Gás Distribuição, considera que não faz sentido manter a regra do acordo, considerando que fragiliza a posição do ORD perante o cliente. Consideram ainda que os artigos 207.º e 209.º remetem por lapso para o artigo 136.º, quando deveriam apontar para o 204.º</p> <p>Propõe a seguinte redação para o artigo 106.º (alteração da capacidade utilizada)</p> <p>“3 – No caso de novas instalações de gás natural ou de instalações de gás natural já em serviço mas que tenham necessidade de alterações relevantes a fazer, em que, após a realização dos testes de funcionamento a que estão sujeitos os equipamentos, se verifique uma alteração significativa do perfil de consumos, o cliente pode solicitar a redução da</p>	<p>A ERSE não colocou esta matéria a discussão, pelo que, não foram considerados os comentários sobre esta matéria.</p>

CAPACIDADE INSTALADA E CAPACIDADE CONTRATADA	
Comentário	Observações da ERSE
capacidade utilizada, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2” (EDP Gás Distribuição e EDP S.A)	
<p>Sugerem a alteração do artigo 230.º do RRC:</p> <p>2 – No caso de GRMS em que o seu regime de funcionamento seja em anel, a capacidade será calculada de uma forma conjunta, salvaguardando as condições técnicas e individuais de cada GRMS (ponto virtual desde que o físico não tenha limitações). (EDP Gás Distribuição, EDP S.A.)</p>	<p>Esta matéria não tendo sido colocada em consulta pública, opta-se por não introduzir alterações nesta fase. Recordar-se que estes pontos de faturação entre o ORT e o ORD correspondem a fronteiras de transferência de custos pela utilização das redes de transporte e gestão de sistema aos clientes em MP e BP. As diferenças, em cada ano, entre os pagamentos do ORD ao ORT e os recebimentos dos clientes em MP e BP no âmbito das tarifas de uso da rede de transporte e gestão global de sistema são compensadas garantindo-se neutralidade para os operadores da rede de distribuição.</p>

MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A REN é contrária à implementação de modelos em que a totalidade da capacidade seja atribuída através de mecanismos implícitos, mas não se opõe à utilização de mecanismos implícitos para atribuição da capacidade disponível no horizonte diário até um valor máximo igual a uma percentagem da capacidade técnica. A REN entende que este tipo de mecanismos pode favorecer a existência de ofertas para venda no VTP de Portugal (equivalentes às ofertas no PVB espanhol incorporando a tarifa de acesso) o que pode facilitar a realização de ações de compensação na Plataforma de Negociação no âmbito do Regulamento (EU) n.º 312/2014.</p> <p>Consideram essencial a ERSE dar os passos necessários para assegurar a concretização do mercado ibérico com capacidade implícita, nos termos que resultaram da última consulta pública. (REN)</p>	<p>A ERSE está empenhada na criação do MIBGAS como um passo fundamental para a criação do mercado interno de energia. Nesse sentido, muito trabalho tem vindo a ser desenvolvido pelos reguladores de Portugal, Espanha e França, com a colaboração dos respetivos operadores de redes e a participação dos agentes de mercado.</p> <p>No que respeita ao desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural, salienta-se que nos últimos 3 anos foram concretizadas diversas ações que muito contribuem para esta desejada integração de mercados, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esforços na eliminação do <i>pancaking</i>: Eliminação dos preços de saída da Rede de Transporte (Portugal para Espanha) para as nomeações de sentido contrário ao fluxo dominante de gás natural, designadas por nomeações em contra-fluxo; - Redução dos pagamentos pela utilização da interligação de Espanha para Portugal em cerca de 20% (Orden IET/2812/2012 de 27 Dezembro)

MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	<ul style="list-style-type: none"> - A realização, em setembro de 2014, de uma Consulta Pública conjunta, lançada pela ERSE e pela CNMC sobre os Modelos de Mercado aplicáveis ao MIBGAS, que permitiu dois anos antes do lançamento do mercado em Espanha e a todos os interessados, a divulgação de informação relevante sobre a caracterização do mercado, a reflexão sobre os diversos modelos de mercado possíveis e desejáveis para o caso concreto; - A aplicação em pleno, em novembro de 2015, do Código de Rede Europeu de Mecanismos de Atribuição de Capacidade nas interligações, permitindo o acesso à rede em condições de igualdade e concorrenciais; - Entrada em funcionamento da plataforma de mercado em Espanha e a publicação da Portaria n.º 643/2015, de 21 de agosto, que prevê as participações das entidades portuguesas, na referida plataforma de mercado organizado. - A aprovação em conjunto e de forma harmonizada entre Portugal, Espanha e França, do mecanismo de resolução de congestionamentos (aumento da capacidade mediante um

MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>regime de sobrerreserva e resgate)</p> <p>- Está em curso a revisão regulamentar do SNGN que permitirá a aplicação dos demais códigos de rede europeu.</p> <p>Haverá passos adicionais a realizar, com a colaboração e participação de todos os interessados.</p>
<p>Sugerem a criação de um fórum de acompanhamento do sistema, conforme existe em Espanha. A remissão para propostas do ORT/GTG de peças regulamentares importantes não parece ser o melhor método para assegurar a implementação de medidas equilibradas e consensuais. (EDP Gás SU; EDP Gás Distribuição, EDP S.A.)</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário.</p>

OUTROS ASSUNTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Contra-fluxo</p> <p>Um comercializador que entre com gás natural na forma gasosa em Portugal, já suportou a gasificação em Espanha. Ora para abastecer UAG's o a rede de transporte o gás natural gasoso tem de ser colocado em contra-fluxo no TGNL. O contra-fluxo representa uma poupança de custo de gasificação, por esse motivo esse comercializador não deveria suportar por uma ação que proporciona uma poupança ao sistema. Propomos que ao contra-fluxo de gás natural gasificado para GNL no TGNL seja atribuído um crédito, para ser usado em fluxo de gasificação num momento posterior. (Goldenenergy)</p>	<p>A ERSE toma devida nota do comentário, devendo ser um assunto a considerar noutra oportunidade.</p> <p>O serviço que é proposto é muito interessante e têm um carácter muito inovador face à realidade existente. Considerando o exposto, bem como o facto de não ter sido um tema colocado à discussão pública, a ERSE considera que não estão reunidas as condições para introduzir esta alteração regulamentar.</p>
<p>Metodologia das TOS</p> <p>A ERSE deverá alterar o método de repartição das taxas de TOS, como proporcional ao consumo em €/MWh, em cada concelho, quando os Municípios estabelecem as suas taxas, em regra, em função do comprimento linear e seção das tubagens. Não alterando a metodologia, a ERSE poderá estabelecer índices regressivos, em função do consumo, para não se penalizarem tão excessivamente as empresas. (Megasa)</p>	<p>A metodologia prevê que todos os consumidores paguem em função da utilização efetiva da rede de distribuição, atividade sobre a qual recai o pagamento da TOS. Ou seja, a percentagem paga por cada consumidor, face à fatura do uso da rede de distribuição, que integra a tarifa de acesso às redes, é igual para todos os consumidores da rede de distribuição. Assim garante-se que todos os consumidores contribuem com idêntico esforço para o pagamento da TOS.</p> <p>Não obstante, considerando que cabe à ERSE a definição da</p>

OUTROS ASSUNTOS	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>metodologia de repartição das taxas da TOS, a ERSE altera o Regulamento Tarifário no sentido de possibilitar aos Municípios a opção por um escalão de repercussão da TOS alternativo aos já publicados pela ERSE. O novo escalão de repercussão da TOS, a aprovar pela ERSE, visa complementar o quadro regulamentar ora criado para os clientes ligados à rede de média pressão que poderão, em determinadas condições, optar por tarifas de acesso à rede distintas das aplicáveis em MP. A diferença de receitas em função dessa opção será deduzida dos montantes a entregar pelo operador de rede ao Município a título de aplicação da TOS, garantindo-se assim a neutralidade desta regra para os restantes clientes do Município.</p> <p>Neste contexto, foi alterado o artigo 163.º, n.º 3 e 4 do Regulamento Tarifário.</p>
<p>Sugerem as seguintes medidas para incentivar o consumo de gás natural:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de tarifas de acesso de custo regressivo, em função dos consumos, bem como a criação de tarifários adequados a clientes específicos com consumos elevados, como é um bom exemplo a solução que consta da atual proposta de revisão dos regulamentos do gás natural, para aplicação das tarifas de AP a clientes 	<p>A ERSE toma boa nota das sugestões apresentadas.</p> <p>No que respeita a tarifas de acesso de custo regressivo importa referir que a atual estrutura tarifária (binómia e trinómia) com uma diversidade de preços designadamente capacidade contratada, termo fixo e energia garante a</p>

OUTROS ASSUNTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>de MP, que cumpram determinados requisitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não aprovar novas UAG´S, nos moldes atuais, que onerem ainda mais o sistema de gás natural, uma vez que contrariamente à eletricidade, o gás tem como alternativas de utilização o propano e o butano que não dependem de onerosas infraestruturas em áreas de baixos consumos e portanto não se justifica a ideia da universalidade de acesso ao gás natural. • Contudo permitir a instalação de redes locais privadas, sem custos para SNGN, baseadas em UAG´S exploradas de forma autónoma, mesmo com funções de distribuição, por quem possa financiar-las e explorá-las, mas sem custos para os utilizadores não servidos por essas redes. <p>Alterar a regulação de modo a permitir ajustar os custos de estrutura aos níveis de consumo, antes que se possa entrar numa espiral de maior redução de consumos, por aumento de custos, sem que nessa fase o equilíbrio seja possível. (Megasa)</p>	<p>existência de preços médios inversamente proporcionais ao consumo dos clientes. Esta situação maximiza a aderência dos pagamentos aos custos causados na medida em que as variáveis de faturação adotadas e os preços associados sejam as adequadas. Esta situação dispensa as tarifas de custo regressivo.</p>

4 PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES REGULADAS

METODOLOGIA DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS DOS PROVEITOS PERMITIDOS NA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concorda com a introdução de um mecanismo de ajustamentos dos proveitos permitidos ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo (REN e Conselho Tarifário).</p> <p>Concorda com a implementação do mecanismo proposto, no entanto, considera que as condições de aplicação do mecanismo deverá ser explícita quantitativamente aquando da fixação dos parâmetros regulatórios (GALP Energia).</p> <p>Não concorda com o mecanismo nos moldes em que o mesmo é proposto considerando mais adequado a criação de uma tarifa regulada aplicável às quantidades armazenadas a título de reservas de segurança e que permitisse recuperar todos os proveitos permitidos daquela infraestrutura, em paralelo com um mecanismo de colocação em mercado da capacidade disponível acima da necessária para a constituição de reservas (Grupo EDP).</p> <p>Não concorda com o mecanismo proposto que no seu entender introduz uma subsídição cruzada entre infraestruturas agravando os custos dos acessos às redes, e transferindo custos de atividades que não são monopólios naturais para outras que são monopólios naturais (Autoridade da Concorrência).</p>	<p>A atividade de Armazenamento Subterrâneo viu nos últimos anos as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento do CAPEX desta atividade numa fase em que se verificou uma estagnação/redução da procura de gás natural. Contudo, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.</p> <p>Com o objetivo de diminuir o impacto dos ajustamentos nas tarifas da atividade de armazenamento de gás natural, a ERSE propôs a implementação de um mecanismo de socialização de custos, semelhante ao já implementado para o Terminal de GNL, que permite controlar os proveitos unitários a recuperar pela tarifa de armazenamento subterrâneo.</p>

METODOLOGIA DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS DOS PROVEITOS PERMITIDOS NA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Note-se que, pelo facto do SNGN estar integrado no mercado Ibérico de gás natural, vê as suas infraestruturas competirem com as suas similares de Espanha, onde não existe uma correspondência direta entre os custos das infraestruturas de armazenamento e as respetivas tarifas. Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais de rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade.</p> <p>A metodologia de aplicação tem um carácter simétrico e visa dentro de determinadas bandas, a recuperação/transferência de parte dos custos da atividade de armazenagem, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base na evolução do proveito unitário face ao valor ocorrido em t-2, ou a transferência de parte dos custos da UGS I para a atividade de armazenagem. Tal permite estabilizar a evolução tarifária e deste modo contribuir para a sustentabilidade das infraestruturas de armazenagem. Refira-se que o carácter simétrico desta metodologia será também extensível à metodologia semelhante já aplicada no Terminal de GNL.</p> <p>Regista-se que a aplicação do mecanismo não é automática.</p>

METODOLOGIA DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS DOS PROVEITOS PERMITIDOS NA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>O mecanismo aplicar-se-á, apenas, se a variação anual do proveito unitário da atividade de Armazenamento Subterrâneo ultrapassar, em qualquer dos sentidos (acréscimo ou decréscimo) um determinado valor previamente definido.</p> <p>Acresce que os custos da atividade que, eventualmente, não serão diretamente recuperados pela tarifa de armazenamento subterrâneo, serão cobertos através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema que é paga por todos os consumidores do SNGN na proporção dos seus consumos.</p> <p>Finalmente, registre-se que esta atividade é, desde o 2º semestre de 2015, garantida apenas por um operador, a REN Armazenagem, o que permite simplificar a aplicação do mecanismo proposto.</p>

ALARGAMENTO DA REGULAÇÃO POR INCENTIVOS À ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SISTEMA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Não concorda com a implementação de uma regulação por incentivos na atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema, argumentando que os custos de funcionamento desta atividade, controláveis e não controláveis, são muito reduzidos, comparativamente aos custos da sua implementação e ao potencial de risco operacional associado (REN).</p> <p>Concorda com a implementação da regulação por incentivos na atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema (GALP Energia e Endesa).</p> <p>Aconselha alguma prudência no que se refere à implementação da regulação por incentivos na atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema tendo em conta a sua criticidade bem como a prática internacional (Conselho Tarifário).</p>	<p>Para além da grande importância desta atividade para a gestão operacional do sistema, a GTGS caracteriza-se igualmente pela dificuldade em se definir de forma evidente os serviços prestados, cuja evolução, de forma regular e consistente, tem impacte direto na evolução dos seus custos.</p> <p>Essas particularidades não impedem que esta atividade também seja também orientada por critérios de racionalidade económica.</p> <p>Nesse quadro propôs-se na consulta pública aplicar-se um <i>revenue cap</i>, e não um <i>price cap</i> que obrigaria à definição de indutores de custos.</p> <p>Ponderados os comentários recebidos e a informação recolhida pela ERSE, aquando da realização da auditoria à alocação dos custos intragrupo na REN, que se encontra em fase de elaboração do relatório final, a ERSE procederá à aplicação de um mecanismo de custos eficientes ao nível da parcela do OPEX composta pelos custos intragrupo.</p>

APURAMENTO DE PROVEITOS PERMITIDOS PARA A ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concordam com a proposta de extinção do mecanismo de alisamento do custo com capital (REN e GALP Energia).</p>	<p>O término do mecanismo de alisamento de custo com capital da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL estava já previsto para o final do ano gás 2016-2017, sendo que o montante atual do Custo com Capital determinado com alisamento é próximo do montante atual do Custo com Capital sem alisamento. Por outro lado, desconhecem-se intenções de se efetuar grandes investimento no Terminal de GNL.</p> <p>Contudo o final do mecanismo de alisamento implica que após o último ano da sua aplicação (2016-2017), haja necessidade de, durante três anos gás, serem efetuados os ajustamentos resultantes do diferencial entre quantidades e valor real dos ativos e as que haviam sido consideradas nos anos gás 2014-2015 a 2016-2017. Estes ajustamentos serão efetuados nos anos gás 2017-2018 a 2019-2020.</p>

MODELO DE REGULAÇÃO APLICÁVEL AO REENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS E OUTROS SERVIÇOS NO TERMINAL DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A maioria dos interessados que respondeu a esta questão consideram que o regime legal existente é adequado devendo ser mantido sem alterações no RT. (Galp Energia; Conselho Tarifário; REN)</p> <p>Um dos interessados concorda com a proposta da ERSE, desde que se especifique adequadamente os serviços disponíveis e as tarifas correspondentes. (Gás Natural Fenosa)</p> <p>No que respeita ao modelo regulatório e, conseqüentemente, ao regime económico a aplicar a serviços complementares a prestar pelo Terminal, a REN considera que deverão ser acordados com a ERSE na sequência de proposta do operador. (REN)</p> <p>Estas entidades entendem que o regime regulatório que se venha a aplicar a funções ou prestações de serviço específicas, à margem da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, deverá ser fundado num regime de incentivo através da partilha equitativa de ganhos entre a atividade regulada e o operador da infraestrutura. (REN; Conselho Tarifário)</p>	<p>Conforme resultou dos documentos de justificação no âmbito da consulta pública, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, o acesso ao Terminal de GNL é regulado, devendo para o efeito, o seu operador proporcionar aos interessados, de forma não discriminatória e transparente, o acesso à infraestrutura baseado em tarifas aplicáveis a todos os utilizadores, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações e do Regulamento Tarifário.</p> <p>Este regime decorre do previsto no artigo 32.º da Diretiva 2009/73/CE, de 13 de Julho de 2009 que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural a qual prevê que “os Estados-Membros devem garantir a aplicação de um sistema de acesso de terceiros às redes de transporte e distribuição e às instalações de GNL baseado em tarifas publicadas, aplicáveis a todos os clientes elegíveis (...) e aplicadas objetivamente e sem discriminação aos utilizadores da rede. Os Estados-Membros devem assegurar que essas</p>

MODELO DE REGULAÇÃO APLICÁVEL AO REENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS E OUTROS SERVIÇOS NO TERMINAL DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>tarifas, ou as metodologias em que se baseia o respetivo cálculo, sejam aprovadas em conformidade com o artigo 41.º pela entidade reguladora a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º antes de entrarem em vigor, e que essas tarifas — e as metodologias, no caso de apenas serem aprovadas metodologias — sejam publicadas antes de entrarem em vigor”.</p> <p>Face ao exposto, considerando que o regime legal aprovado pela Portaria n.º 201/2013, de 6 de junho, que regulou o acesso ao Terminal de GNL prevê a reapreciação o regime legal no prazo de 3 anos após a sua entrada em vigor, a ERSE considera que estão reunidas as condições necessárias para se definir um novo quadro regulamentar.</p> <p>Em face do exposto, o RARRI e o RT deverão regular esta atividade. No RT será incluída uma regra transitória, prevendo a entrega de uma proposta fundamentada, no prazo de 90 dias, sobre os serviços adicionais a prestar pelo Terminal, contendo as condições gerais da prestação e o regime económico pelo Operador do Terminal, visando a sua</p>

MODELO DE REGULAÇÃO APLICÁVEL AO REENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS E OUTROS SERVIÇOS NO TERMINAL DE GNL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>aprovação pela ERSE, nos termos legais aplicáveis.</p> <p>Adicionalmente, foram reforçadas as regras relativas às obrigações de transparência dos operadores relativamente aos preços e demais condições contratuais na utilização dos serviços e infraestruturas.</p> <p>Esta alteração tem impactos nos artigos 25.º A, 29.º A, 37.º A, 41.º A com regras de transparência que foram alargadas às restantes tarifas.</p>

RECUPERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO DA PROCURA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Não concorda alegando que o mecanismo poderá gerar um <i>deficit</i> tarifário. (REN)</p> <p>Não concorda pois o mecanismo poderá gerar <i>deficit</i> tarifário e não se afigura relevante podendo colocar maior pressão das tarifas do último ano. (GALP Energia)</p> <p>Não concorda. O mecanismo não tem qualquer impacte na atividade de distribuição que não tem grandes flutuações da procura. Os desvios deverão ser recuperados no ano em que são apurados. (Grupo EDP)</p> <p>Os desvios deverão ser recuperados no momento em que ocorrem. A sua recuperação em períodos futuros potência a subsídição cruzada entre consumidores. (Conselho Tarifário)</p> <p>O mecanismo proposto para as redes de transporte e distribuição, assenta no diferimento no tempo da recuperação dos desvio criando o risco do avolumar da dívida, com potencial impacto sobre a sustentabilidade financeira do setor. (AdC)</p> <p>Não concorda considerando que a forma de aplicação do mecanismo proposto não se encontra totalmente esclarecida e que o horizonte temporal para a recuperação dos desvios não deverá ser superior a dois anos uma vez que a ERSE pode definir as previsões de quantidade de forma unilateral. (Tagusgás)</p>	<p>A proposta levada a consulta pública pela ERSE com vista a introduzir no regulamento tarifário uma metodologia que condiciona a recuperação dos desvios de faturação positivos ou negativos das atividades de transporte e de distribuição de gás natural à evolução da procura suscitou muitas dúvidas à maioria dos agentes que sobre ela se pronunciaram. Tal reação dever-se-á, porventura, ao facto da metodologia proposta não ter sido corretamente interpretada.</p> <p>Esta metodologia não foi acompanhada das alterações ao regulamento tarifário que a mesma implica, cuja análise por parte dos agentes teria contribuído para a tornar mais clara.</p> <p>Assim, importa reiterar que a metodologia em causa garante a não acumulação de <i>deficit</i> e não põe em causa a sustentabilidade do SNGN.</p> <p>A metodologia assenta nos princípios base, agora vertidos na nova formulação do regulamento tarifário, de i) simetria na sua aplicação, ii) limitação temporal dos montantes adiados e iii) controlo dos encargos financeiros. A simetria na aplicação do mecanismo anula os efeitos tarifários, positivos ou</p>

RECUPERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO DA PROCURA	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>negativos, tornando-o economicamente neutro para as empresas e consumidores. A sua limitação no tempo a um período equivalente a um período regulatório contribui para anular qualquer eventual consequência negativa da sua aplicação na sustentabilidade do SNGN. Finalmente, a incidência das taxas de juro mais baixas aplicadas no processo tarifário nos montantes positivos ou negativos sujeitos ao adiamento diminui os encargos financeiros para o SNGN associados ao mecanismo. Importa igualmente referir que os montantes sujeitos à aplicação do mecanismo não serão recuperados de uma única vez, mas ao longo do período pré-definido, de modo a diminuir o impacte tarifário associado à sua recuperação.</p> <p>Visto existirem outros fatores dificilmente separáveis da evolução da procura que podem influenciar a evolução dos proveitos unitários, tais como a definição das variáveis de faturação, importa reforçar o carácter extraordinário desta metodologia. A metodologia não deve ser aplicada de forma automática se a evolução dos proveitos unitários ultrapassar uma taxa pré-definida, devendo considerar outros fatores.</p>

RECUPERAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ASSOCIADA À EVOLUÇÃO DA PROCURA	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Neste sentido, a aplicação da metodologia está sujeita à verificação em simultâneo das seguintes situações: os desvios na procura são anómalos face ao verificado no passado e o peso dos desvios de faturação nos proveitos permitidos são igualmente anómalos face ao verificado no passado.</p> <p>Esta última condição constitui um parâmetro regulatório.</p> <p>Finalmente, queremos igualmente reiterar que a metodologia deverá ser aplicada à atividade de distribuição de gás natural. No entanto, face às características particulares desta atividade, designadamente a sua relativa estabilidade em termos de evolução do consumo, é provável que a metodologia seja aplicada com menos frequência, ainda, do que na atividade de transporte de gás natural.</p>

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concorda com a proposta de definição de custos de referência. (Galp Energia, Tagusgás e Conselho Tarifário)</p> <p>Alerta para a necessidade da definição anual dos custos de referência não comprometer a estabilidade regulatória. A definição de parâmetros deverá ocorrer para o período regulatório, em detrimento de ações de curto prazo. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Recomenda que enquanto se mantiver o enquadramento legal e regulamentar em vigor para a atividade CURR, as questões associadas à sua sustentabilidade sejam analisadas a médio-longo prazo, incluindo a definição de parâmetros e a aplicação do mecanismo de custos. (Conselho Tarifário)</p> <p>Concorda com a proposta de inclusão de custos não controláveis. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Alerta para o facto de não ser claro quais as tipologias de custos que serão consideradas como não controláveis. (Tagusgás)</p> <p>Não concorda com a eliminação da componente “remuneração do fundo de maneio” da fórmula de cálculo dos proveitos permitidos, na medida em que i) o tema não foi apresentado para discussão pela ERSE no Documento Justificativo, e ii) o Artigo n.º 5 do Contrato de Concessão reconhece ao operador o direito de recebimento de uma margem de comercialização que incorpore uma adequada remuneração do fundo de maneio (Galp</p>	<p>A definição de parâmetros para um período regulatório e do cálculo de custos de referência anuais não são processos incompatíveis, na medida em que ambos assentam na determinação de variáveis comuns explicativas da evolução dos custos na atividade de comercialização.</p> <p>Os parâmetros são variáveis definidas pela ERSE para aplicação ao longo do período regulatório, e as quais deverão ter em linha de conta o desempenho das empresas reguladas ao longo dos últimos anos, bem como a sua necessária adequação ao presente contexto de diminuição acentuada de atividade.</p> <p>Por outro lado, os custos de referência têm por objetivo definir um nível de eficiência para os custos afetos à prossecução da atividade de comercialização, em contexto regulado e de mercado, no quadro de uma gestão criteriosa e eficiente das empresas comercializadoras.</p> <p>Face ao exposto, importa esclarecer que:</p> <p>i. O cálculo dos proveitos a permitir aos CURR deverá ter por base, entre outras variáveis, a aplicação direta dos parâmetros a definir pela ERSE para o período</p>

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Energia, EDP Gás SU e Conselho Tarifário)</p> <p>Solicita a revisão da ponderação dos custos fixos e variáveis, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da atividade de comercialização. (EDP Gás SU)</p> <p>Alerta para o lapso de redação do artigo 90º, que refere uma discriminação dos custos “por nível de tensão”, em vez de “nível de pressão”. (Conselho Tarifário)</p>	<p>regulatório.</p> <p>ii. Por outro lado, os proveitos a recuperar pelos CURR através a Tarifa de Comercialização deverão estar em linha com os custos de referência a definir para a atividade de comercialização.</p> <p>ii. O diferencial, positivo ou negativo, entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar pela Tarifa de Comercialização, deverá ser recebido ou pago através da UGS I, à semelhança do que acontece atualmente.</p> <p>v. Deste modo, o cálculo anual dos custos de referência para a atividade de comercialização terá como objetivo definir o nível de proveitos que, em cada ano-gás, deverá ser recuperado diretamente pela aplicação da Tarifa de Comercialização, enquanto que os parâmetros, definidos para o período regulatório e antecipadamente conhecidos pelas empresas reguladas, serão a base de cálculo dos proveitos a permitir a estas empresas.</p> <p>Refira-se, ainda, que a definição de custos de referência para a atividade de comercialização visa não só uma aproximação entre as abordagens regulatórias do setor do gás natural e do</p>

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>setor elétrico, assim como também dar cumprimento ao quadro legal vigente nesta matéria.</p> <p>No que respeita ao cálculo dos proveitos permitidos dos CURR, assentes sobretudo no OPEX, foi sublinhado pelos agentes que algumas das vertentes da metodologia regulatória aplicada recentemente no setor elétrico não poderão ser igualmente aplicadas no setor do gás natural, designadamente a eliminação da remuneração do fundo de maneiio, visto este direito dos comercializadores de gás natural estar consagrado na alteração às bases de concessão da atividade de distribuição efetuada em 2008.</p> <p>Neste particular, cumpre referir que a ERSE não se encontra vinculada no âmbito dos Contratos de Concessão celebrados, na medida em que as bases de concessão são acordadas entre o Estado (Concedente) e as entidades concessionárias da rede de distribuição.</p> <p>Não obstante a ERSE ser soberana neste tema pela razão acima referida, será desconsiderada a eliminação da componente de remuneração de fundo de maneiio, no seguimento dos comentários recebidos.</p>

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	
Comentário	Observações da ERSE
	Será igualmente desconsiderada a individualização de uma rubrica de custos não controláveis para cálculo dos proveitos permitidos dos CURR, na medida em que esta tipologia de custos será internalizada na definição dos parâmetros a aplicar a estas empresas, como, por exemplo, a remuneração do fundo de maneoio.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES INTRAGRUPO	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concorda com a proposta de se introduzir no regulamento tarifário do gás natural a obrigatoriedade de envio de informação relativa às operações intragrupo. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Sugere que seja explicitado que a informação a apresentar pelas empresas reguladas corresponde aos Dossiers Fiscais de Preços de Transferência (DFPT), tal como referido no Documento Justificativo. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Sugere que sejam clarificados os modelos de reporte a apresentar pelas empresas. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Sugere que sejam harmonizadas as datas de entrega da informação pelas empresas reguladas. (Galp Energia e Conselho Tarifário)</p> <p>Alerta para o facto da informação intragrupo solicitada incidir sobre o ano s-1, pelo que é necessário preparar informação de “Estimativa de Fecho”. (Galp Energia)</p>	<p>Será incorporado no regulamento tarifário do gás natural a obrigatoriedade de envio de informação relativa às operações intragrupo. No seguimento dos comentários recebidos será explicitado no regulamento tarifário que a informação pretendida corresponde aos Dossiers Fiscais de Preços de Transferência (DFPT).</p> <p>Os modelos de reporte de informação a apresentar pelas empresas no DFPT deverão seguir os requisitos estipulados na Portaria 1446-C/2001, de 21 de dezembro, diploma que regula os preços de transferência nas operações intragrupo.</p> <p>No que respeita ao período de reporte da informação, importa esclarecer que este deverá corresponder ao ano s-2. No âmbito do quadro fiscal e legal aplicável, as empresas que registem proveitos operacionais superiores a 3 milhões de Euros deverão preparar toda a documentação de preços de transferência (DFPT) até ao termo do prazo de apresentação da Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES). Atualmente, este prazo corresponde ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico, i. e., 15 de julho do ano seguinte a que respeita o período de reporte da informação. Deste modo, até 31 de outubro as empresas</p>

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES INTRAGRUPO	
Comentário	Observações da ERSE
	deverão enviar a documentação de preços de transferência referente ao ano s-2.

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS AUDITADAS PARA CÁLCULO DE AJUSTAMENTOS DE PROVEITOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concorda com a metodologia de utilização das contas auditadas para cálculo de ajustamentos de proveitos, no entanto, considera que os critérios de repartição/agregação das contas auditadas deveriam ser partilhados com os operadores. (Tagusgás)</p> <p>Não concorda com a introdução do novo artigo, pois considera que deveriam ser utilizados os valores apresentados nos relatórios de auditoria para cálculo dos ajustamentos e caso não sejam utilizados, essas decisões terão de ser devidamente justificadas. (GALP Energia)</p> <p>Concordam mas reforçam a necessidade de se utilizar a informação auditada de uma forma transparente e evitando a utilização de informação de outras fontes. (Operadores de Redes de Distribuição do Grupo Galp Energia)</p> <p>Concordam mas reforçam a necessidade de evidência e justificação das diferenças entre os valores utilizados e os valores auditados. Além disso, mencionam o facto da utilização de valores diferentes dos auditados gerar incertezas e inseguranças no mercado (EDP Gás SU, Grupo EDP e Portgás)</p> <p>Concorda mas recomenda a revisão do artigo segundo princípios de objetividade e transparência. Reforça a necessidade de se utilizarem preferencialmente os valores auditados Salienta ainda a recente aprovação de normas financeiras de reporte como mais uma forma de transparência e objetividade. (Conselho Tarifário)</p>	<p>A utilização de contas auditadas continua a ser um dos princípios necessários ao cálculo tarifário na medida que permite a utilização de valores validades por uma entidade independente. No entanto, as metodologias regulatórias utilizadas requerem a avaliação dos valores recebidos, o que pode resultar na não aceitação de determinados valores não considerados eficientes ou na aceitação de valores diferentes dos auditados.</p> <p>A este facto, junta-se ainda outro aspeto relacionado com a qualidade das auditorias, que por vezes põe em causa a aceitação das mesmas. As situações verificadas com a informação auditada recebida das empresas reguladas do setor do gás natural no atual processo de cálculo das tarifas 2016-2017 são disso exemplo.</p> <p>Face ao exposto considera-se relevante a existência de um artigo que clarifique a utilização das contas auditadas para cálculos de ajustamentos de proveitos.</p>

INFORMAÇÃO A FORNECER À ERSE APÓS CESSAÇÃO DAS ATIVIDADE DOS OPERADORES REGULADOS	
Comentário	Observações da ERSE
Concordam com a proposta da ERSE (GALP Energia e Conselho Tarifário).	Regulamentar a obrigatoriedade de reporte de informação para fins regulatórios, para um período mínimo de dois anos após a ocorrência do último facto regulado permite garantir o reporte de informação, pelo menos enquanto hajam ajustamentos aos proveitos permitidos de atividades, ou de operadores que cessem a sua atividade. Tal permite contemplar situações como as que se verificaram recentemente na atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural desenvolvida pela Transgás Armazenagem que foi objeto de trespasse para a REN Armazenagem. Tal reporte, permite que sejam efetuados os acertos aos valores que os operadores cessantes tenham a receber ou a pagar contribuindo para o acerto das suas contas para com o SNGN.

REPORTE DE FACTOS OCORRIDOS EM MOMENTOS POSTERIORES ÀS DATAS DE REPORTE DA INFORMAÇÃO REGULATÓRIA	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Concorda com a proposta mas entende que deverá ser a ERSE a estabelecer os valores dos factos a partir dos quais se considera que um determinado facto tem impacto material, ficando então a entidade sujeita à obrigação de reporte (Grupo EDP).</p> <p>Concorda com a proposta da ERSE contribuído para uma clarificação mais objetiva e transparente de situações e contribuindo para uma maior estabilidade regulatória. (GALP Energia)</p> <p>Concorda com a proposta mas nota que o conceito de ““impacte tarifário relevante” deverá ser tipificado pela ERSE. (Conselho Tarifário)</p>	<p>Propõe-se aplicar a proposta levada pela ERSE a consulta pública, que mereceu, de um modo geral, a concordância dos agentes.</p> <p>Reconhecida a contínua necessidade de informação atempada, completa e verdadeira, a ERSE considerou necessário consagrar no Regulamento Tarifário de forma expressa a obrigatoriedade dos sujeitos à regulação da ERSE prestarem a todo o momento da sua ocorrência, qualquer informação com impacte tarifário, considerada materialmente relevante, de forma a permitir ao Regulador o exercício da sua função com plena isenção e transparência. Consideramos que a avaliação da materialidade será facilmente conseguida pelos agentes aplicadores, reconhecido que seja o seu virtual impacte em proveitos permitidos. Todavia caso se venha a revelar de todo essencial ao cabal cumprimento desta norma, a ERSE cuidará de completar a sua previsão por via de regulamentação complementar.</p>

OUTROS TEMAS – REMUNERAÇÃO DOS CONTADORES	
Comentário	Observações da ERSE
Solicita que a ERSE a reveja do seu posicionamento relativamente à interpretação que tem feito da legislação, em particular da Lei n.º 23/1996, de 26 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, relativamente à não remuneração dos contadores (Portgás).	A ERSE mantém a sua decisão de não considerar os contadores na base de ativos regulados, decorrente da sua interpretação da Lei 12/2008, de 26 de fevereiro.

OUTROS TEMAS – REAVALIAÇÕES SUCESSIVAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Solicita que a ERSE reveja a sua posição sobre as reavaliações sucessivas passando a incorporar essas parcelas no cálculo dos proveitos permitidos dos ORD.</p> <p>Incorporar uma menção às reavaliações iniciais e sucessivas no Regulamento Tarifário (Grupo EDP).</p>	<p>Relativamente às reavaliações sucessivas, a ERSE já manifestou em diversas ocasiões a sua posição estando a decorrer um processo judicial sobre o tema.</p>

OUTROS TEMAS – TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Taxas (adicionais à Taxa de Ocupação do Subsolo): <i>“Em alguns municípios verifica-se a cobrança de taxas que embora não sejam de Ocupação de Subsolo, em muitos casos se configuram como tal. Por outro lado, existem exemplos de taxas distintas das primeiras que não têm enquadramento de repassagem à luz de regulação atual mas que têm prevista a repassagem à luz do Contrato de Concessão. Nesse sentido seria importante que se revisse o mecanismo de repassagem de modo a que este incorporasse outros tipos de taxas, harmonizando o seu tratamento.” (Portgás, Grupo EDP)</i></p> <p>Taxa de ocupação de subsolo: <i>“A oportunidade da presente revisão regulamentar, deve permitir no mínimo minorar os impactos negativos da TOS, sobre as empresas, por efeito do método de repartição das taxas adotado pela ERSE, como proporcional ao consumo em €/MWh, em cada Concelho, quando os Municípios estabelecem as suas taxas, em regra, em função do comprimento linear e seção das tubagens. Em alternativa, e no caso da ERSE não querer abandonar a atual modalidade de repartição pelo consumo, deverão ser estabelecidos índices regressivos, em função do consumo, para não se penalizarem tão excessivamente as empresas.” (CIP)</i></p>	<p>A ERSE regista o comentário, embora a sua análise careça de uma maior concretização das situações. As disposições regulamentares relativas à TOS têm um enquadramento legal particular que deve ser considerado.</p> <p>A ERSE alterou o RT no sentido de introduzir uma via de minimização do problema colocado, como já referido a propósito de comentários anteriores.</p>

OUTROS TEMAS – DATAS DE ENVIO DE INFORMAÇÃO	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Pretende-se que o Regulamento Tarifário defina apenas duas datas para o envio de informação:</p> <ul style="list-style-type: none">• 31 de outubro para as Contas Estatutárias, Contas Reguladas Auditada e DFPT;• 15 de dezembro para a informação previsional (Estimativa de Fecho do ano em curso e Orçamento para os 2 anos seguintes) (Conselho Tarifário).	<p>A ERSE acolheu a sugestão do Conselho Tarifário, tendo procurado reunir, dentro do possível, as datas de envio de informação, que passam a ser na generalidade dos casos 31 de outubro e 15 de dezembro.</p>

OUTROS TEMAS – TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Realça que o mecanismo de indexação do custo do capital não está previsto no Contrato de Concessão e que o mesmo levou à redução do valor da concessão, afetando o seu equilíbrio económico-financeiro. Pretende a alteração da redação do Artigo 9.º, propondo o seguinte articulado: “i) Aplicação de metodologia de indexação que reflita a evolução do enquadramento económico e financeiro do sector, definida pela ERSE para o período de regulação.”” (Grupo EDP, Portgás)</p> <p>Solicita esclarecimento sobre a manutenção das regras de cálculo do CAPEX, alertando para a necessidade de assegurar uma remuneração mínima que incentive as distribuidoras a investir o necessário para tornar o sistema mais eficiente (Tagusgás)</p>	<p>A metodologia de indexação aplicada pela ERSE adapta a taxa de remuneração à evolução da conjuntura económica e financeira que enquadra a atividade das empresas reguladas e ao quadro financeiro que se verifica à data, tendo em conta o custo de capital das empresas reguladas.</p> <p>Assim, ao permitir refletir a evolução da conjuntura económica e financeira futura, o mecanismo de indexação reduz a incerteza e os riscos, garantindo uma maior estabilidade económico-financeira, pelo que esta metodologia “<i>forward-looking</i>” não diminui o valor da concessão, antes pelo contrário.</p> <p>Contudo, a ERSE não pode deixar de voltar a salientar que a reposição do equilíbrio económico-financeiro das concessões é competência do Estado concedente.</p>